



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS

**ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE RORAIMA**

Palmas/TO

2025

FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS

**ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE RORAIMA**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Lia de Azevedo Almeida.

Palmas/TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

B277a Barros, Fábio Rogério Santos.

Análise do direito fundamental à proteção de dados pessoais na tramitação processual administrativa do tribunal regional eleitoral de Roraima. / Fábio Rogério Santos Barros. – Palmas, TO, 2025.

110 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.

Orientadora : Lia de Azevedo Almeida

1. Proteção de Dados Pessoais. 2. LGPD. 3. Sistema Eletrônico. 4. Justiça Eleitoral. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS

**ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE RORAIMA**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para obtenção do título de mestre.

Data da aprovação: 23 de setembro de 2025.

Banca examinadora:

Profa. Dra. Lia de Azevedo Almeida
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Felipe Leite Lobo
Membro Externo
Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Palmas/TO

2025

AGRADECIMENTOS

Levo meu primeiro agradecimento a Deus, pela vida e pela lucidez nas decisões que me fizeram chegar até aqui.

À Professora Doutora Lia Almeida pela paciência e ensinamentos sobre a vida acadêmica.

Ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) e à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo apoio institucional para realização desta pesquisa.

Aos meus pais, Mauro (em memória) e Neuza, por todos os valores transmitidos que sustentaram a minha trajetória de vida.

À minha esposa, Renata, pela parceria constante, pela compreensão nas ausências e pelo incentivo sereno nos momentos decisivos.

Aos meus filhos, Maria Eduarda e Miguel, por toda paciência que tiveram nos meus momentos de recolhimento.

Aos colegas de turma pela convivência acadêmica, pelas trocas de experiências e pelo apoio mútuo que qualificaram este processo.

E a todos que, direta ou indiretamente, ofereceram suporte à conclusão desta etapa, expresso minha sincera gratidão.

RESUMO

O presente estudo versa sobre a aplicação do direito fundamental à proteção de dados pessoais na tramitação de processos administrativos no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), tendo em vista as exigências contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Resolução CNJ nº 363/2021. Para este fim, foi utilizada a pesquisa exploratória e descritiva tanto para familiarização e compreensão do problema da publicidade excessiva de dados, quanto para caracterizar aderência normativa dos sistemas e portais institucionais. A abordagem combina análise qualitativa de conteúdo documental e quantitativa baseada em checklist estruturado (*Google Forms*), sob o método hipotético-dedutivo, para testar a hipótese de conformidade parcial os objetivos específicos buscaram: a) investigar a exposição de dados pessoais e sensíveis em documentos públicos tramitando no Sistema Eletrônico de Informações (SEI); b) verificar a disponibilidades de informações sobre a LGPD nos portais de internet do TRE-RR e compará-las com ou outros tribunais regionais eleitorais; c) propor recomendações para elevar o nível de conformidade do TRE-RR às boas práticas da LGPD. Ademais, utilizou-se amostragem por conveniência de 102 documentos distribuídos por 11 tipos documentais (atestados, certidões, formulários etc.). Para os portais de internet, analisaram-se 27 tribunais sob 10 quesitos derivados da Resolução do CNJ, concebendo um ranking de conformidade. Além disso, a pesquisa restringiu-se a documentos públicos e às informações disponíveis nos portais, não refletindo processos internos sigilosos. Do mesmo modo, para evitar riscos de vazamento, as evidências foram anonimizadas e o procedimento de coleta foi padronizado para garantir consistência e replicabilidade. Diante do exposto, conclui-se por conformidade parcial e necessidade de intervenções imediatas, uma vez que o TRE-RR apresentou 95,1% de inconformidades na amostra documental e 10% de aderência na transparência de informações sobre a LGPD.

Palavras-chave: Proteção de Dados Pessoais. LGPD. Sistema Eletrônico de Informações. Justiça Eleitoral. Roraima.

ABSTRACT

This study addresses the application of the fundamental right to personal data protection in administrative proceedings at the Regional Electoral Court of Roraima (TRE-RR), in light of the requirements contained in the General Data Protection Law (LGPD) and CNJ Resolution No. 363/2021. To this end, exploratory and descriptive research was used both to familiarize and understand the problem of excessive data disclosure and to characterize the regulatory adherence of institutional systems and portals. The approach combines qualitative analysis of documentary content and quantitative analysis based on a structured checklist (Google Forms), using the hypothetical-deductive method to test the hypothesis of partial compliance. The specific objectives sought to a) investigate the exposure of personal and sensitive data in public documents processed in the Electronic Information System (SEI); b) verify the availability of information about the LGPD on the TRE-RR's internet portals and compare it with that of other regional electoral courts; and c) propose recommendations to improve the TRE-RR's level of compliance with LGPD best practices. Furthermore, a convenience sample of 102 documents distributed across 11 document types (certificates, forms, etc.) was used. For the internet portals, 27 courts were analyzed based on 10 criteria derived from the CNJ Resolution, creating a ranking. Furthermore, the research was limited to public documents and information available on the portals, not reflecting confidential internal processes. Likewise, to avoid the risk of leaks, the evidence was anonymized, and the collection procedure was standardized to ensure consistency and replicability. Given the above, we conclude that there is partial compliance and the need for immediate intervention, since the TRE-RR presented 95.1% non-compliance in the document sample and 10% adherence to the transparency of information regarding the LGPD.

Keywords: Personal Data Protection. LGPD. Electronic Information System. Electoral Justice. Roraima.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	– Violações na administração pública em 2022 por causa raiz	15
Figura 2	– Incidentes de segurança catalogados pelo CTIR gov no período de 2021 a 2025	16
Figura 3	– Descrição dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.....	18
Figura 4	– Tela inicial de consulta pública do SEI (TRE-RR).	37
Figura 5	– Relatório médico de servidor	43
Figura 6	– Boletim de ocorrência da Delegacia Virtual de Roraima	45
Figura 7	– Relatório Consulta de Eleitor	47
Figura 8	– Certidão de quitação eleitoral	48
Figura 9	– Ficha cadastral de servidor	50
Figura 10	– Carteira de identidade de criança.....	51
Figura 11	– Relatório SIAPE de servidor	52
Figura 12	– Formulário de adesão GEAP Saúde.....	54
Figura 13	– Comunicação de óbito de eleitor	55
Figura 14	– Parecer de junta médica de eleitor	57
Figura 15	– Captura de tela do Whatsapp de eleitor	59
Figura 16	– Página sobre LGPD no sítio eletrônico do TRE-RR.....	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Princípios balizadores da Convenção de Strasbourg e Diretrizes da OCDE	21
Quadro 2 – Termos técnicos e conceitos extraídos da LGPD.	24
Quadro 3 – Ações solicitadas pelo CNJ aos tribunais para adequação à LGPD.	28
Quadro 4 – Estatística dos achados por tipo de documento e termos de busca	38
Quadro 5 – Lista dos TREs avaliados com os respectivos sítios eletrônicos sobre LGPD.....	40

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pontuação por quesito avaliado	67
Gráfico 2 – Percentagem de conformidade por Tribunal.....	68

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGPD	Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRE	Corregedoria Regional Eleitoral
CTIR Gov	Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo Federal
DG	Diretoria-Geral
DPO	Data Protection Officer (Encarregado de Dados)
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EJE	Escola Judiciária Eleitoral
GDPR	General Data Protection Regulation (Regulamento Geral de Proteção de Dados)
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
NIC.br	Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PEN	Processo Eletrônico Nacional
PJE	Processo Judicial Eletrônico
RAE	Requerimento de Alistamento Eleitoral
RG	Registro Geral
RIPD	Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SALO	Secretaria de Administração, Logística e Orçamento
SIAPÉ	Sistema Integrado de Administração de Pessoal
SJ	Secretaria Judiciária
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TRE-RR	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
ZE	Zona Eleitoral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
1.1	Problematização	15
1.2	Hipótese.....	16
1.3	Justificativa.....	16
1.4	Delimitação do estudo	20
1.5	Objetivos	21
1.5.1	Objetivo geral.....	21
1.5.2	Objetivos específicos.....	21
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	22
2.1	A proteção de dados pessoais à luz dos direitos humanos.....	22
2.2	Conceitos iniciais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	25
2.3	Desafios da LGPD na Administração Pública e no Poder Judiciário.....	27
2.4	A Lei de Acesso à Informação (LAI) e o possível conflito com a proteção de dados pessoais	32
2.5	O Processo Administrativo Digital e o Sistema Eletrônico de Informações	33
2.6	A Justiça Eleitoral e sua função administrativa e jurisdicional.	35
3	METODOLOGIA.	36
3.1	Classificação da pesquisa.....	36
3.1.1	Quanto aos objetivos	36
3.1.2	Quanto aos procedimentos técnicos	36
3.1.3	Quanto à abordagem do problema.....	37
3.1.4	Quanto ao método de abordagem.....	37
3.1.5	Quanto à finalidade	38
3.2	Procedimentos de coleta de dados do serviço de Pesquisa Pública do SEI	38
3.3	Procedimentos de coleta de dados no sítio eletrônico do TRE-RR e dos demais Tribunais Regionais Eleitorais.....	40
4	ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS NOS DOCUMENTOS PÚBLICOS QUE TRAMITAM NO SEI DO TRE-RR	44
4.1	Tipos de documentos	44
4.1.1	Atestado.....	44
4.1.2	Boletim de Ocorrência	45
4.1.3	Cadastro de Eleitores	47
4.1.4	Certidão	48
4.1.5	Documentos.	50
4.1.6	Documentos Pessoais.....	51
4.1.7	Fichas Cadastral de Servidor	52
4.1.8	Formulário	54
4.1.9	Informação de Óbito	55
4.1.10	Licença.....	57
4.1.11	Pedido	58
4.2	Observações sobre os documentos encontrados	61

5	ANÁLISE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LGPD NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS BRASILEIROS.....	62
5.1	Questionário de conformidade.....	62
5.1.1	O tribunal criou sítio eletrônico específico com informações sobre a aplicação da LGPD?.....	62
5.1.2	O sítio eletrônico contém informações sobre os requisitos para o tratamento legítimo de dados?.....	62
5.1.3	O sítio eletrônico apresenta claramente as obrigações dos controladores?	63
5.1.4	O sítio eletrônico apresenta claramente os direitos dos titulares?	63
5.1.5	O sítio eletrônico disponibiliza informações completas sobre o encarregado (nome, endereço e e-mail para contato)?.....	64
5.1.6	O portal institucional possui avisos de cookies implementados e funcionais?.....	65
5.1.7	O portal disponibiliza política de privacidade específica para navegação na página da instituição?.....	65
5.1.8	O sítio eletrônico disponibiliza a política geral de privacidade e proteção de dados pessoais para aplicação interna no tribunal?	66
5.1.9	O sítio eletrônico disponibiliza formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais?.....	66
5.1.10	O sítio eletrônico disponibiliza fluxo para atendimento aos direitos dos titulares, requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta?	67
5.2	Classificação dos Tribunais Regionais Eleitorais	68
6	PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO.....	70
7	PRODUTOS TÉCNICOS PRODUZIDOS.....	72
7.1	Minuta da Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação	72
7.2	Projeto de capacitação em Privacidade e Proteção De Dados Pessoais no uso do Sistema Eletrônico de Informações.....	72
	Artigo científico sobre a aderência dos TREs à Resolução CNJ nº 363/2021.....	73
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
	REFERÊNCIAS.....	76
	APÊNDICES	84

1 INTRODUÇÃO

A incorporação das tecnologias da informação e comunicação e a ampla digitalização dos serviços alçaram a proteção de dados pessoais a tema prioritário na agenda pública e regulatória. Atualmente, nossos dados são compartilhados a todo momento, seja quando criamos perfis em redes sociais, efetuamos compras online ou quando peticionamos em instituições públicas pela internet (SARLET, 2020).

Neste contexto, Sarlet (2020) argumenta que a quantidade de informações cedidas voluntariamente alimenta um ambiente que, embora nos ofereça conveniências, gera preocupações com a proteção de nossa identidade no ambiente digital. Esta realidade transforma o fornecimento de dados pessoais em uma prática cotidiana quase imperceptível, que causa impactos sobre o direito à privacidade.

Por consequência, torna-se necessária a adoção de leis, normas, ferramentas que preservem o direito à proteção de dados pessoais aos seus titulares. No nosso ordenamento jurídico, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), busca garantir os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento autônomo da personalidade dos indivíduos. Além disso, ela procura estabelecer um ambiente de segurança jurídica mediante a uniformização de normas e procedimentos em território brasileiro (BRASIL; PINHEIRO, 2018).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 73/2020 e da Resolução nº 363/2021, consolidou parâmetros nacionais de adequação do Judiciário aos princípios e exigências da LGPD. Estes instrumentos fornecem diretrizes para que tribunais e demais órgãos jurisdicionais adaptem seus procedimentos, seus sistemas e suas políticas internas.

Anteriormente, a Lei nº 12.527/2011, intitulada Lei de Acesso à Informação (LAI), instituiu uma nova maneira como a administração pública deveria lidar com a transparência (BRASIL, 2011). A legislação preceitua que as entidades públicas devem disponibilizar informações de interesse público de maneira proativa na internet, conceito conhecido como transparência ativa (BALDO ET AL., 2023). Ela também determina o conteúdo mínimo que deve ser publicado e os procedimentos que devem ser seguidos para essa divulgação.

Apesar de aparente conflito, tanto a LGPD quanto a LAI compartilham o propósito de ampliar a transparência, ativa e passiva, sobre as informações e dados tutelados por órgãos e entidades públicas. Este objetivo possibilita reduzir a assimetria

informacional presente na relação entre cidadão e Estado, garantindo maior controle e participação popular (BIONI; SILVA; MARTINS, 2022).

A Justiça Eleitoral, na qualidade de órgão jurisdicional especializado que compõe o Poder Judiciário brasileiro e que se encarrega da administração do processo eleitoral, deve alinhar-se aos princípios oriundos da LGPD e às normas editadas pelo CNJ. Dentre as instâncias que constituem sua estrutura, encontram-se os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), situados nas capitais dos estados e no Distrito Federal (TSE, 2024a).

De fato, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), como integrante da Justiça Eleitoral, desempenha funções jurisdicionais, normativas e administrativas. Logo, o escopo desta pesquisa delimita-se a esta última função, analisando o modo como o tribunal tem atuado na garantia do direito fundamental à proteção dos dados pessoais, especialmente, na tramitação de documentos no sistema de processo administrativo digital (TRE-RR, 2024).

Em 2015, o TRE-RR oficializou o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a partir da Instrução Normativa nº 01/2015 (TRE-RR, 2015), passando a tramitar memorandos, despachos, portarias e ofícios exclusivamente em meio digital. Posteriormente, com intuito de avançar na transparência ativa, o Tribunal implementou o serviço de consulta pública, permitindo acesso direto e simplificado a documentos e processos administrativos não sigilosos.

Não obstante, este serviço possibilita que cidadãos, advogados e pesquisadores realizem consultas a estes documentos sem a necessidade de cadastro prévio ou solicitação formal, mediante simples acesso ao portal institucional, contudo, podem surgir vários problemas relacionados à garantia da privacidade dos titulares de dados. (TRE-RR, 2015).

1.1 Problemática

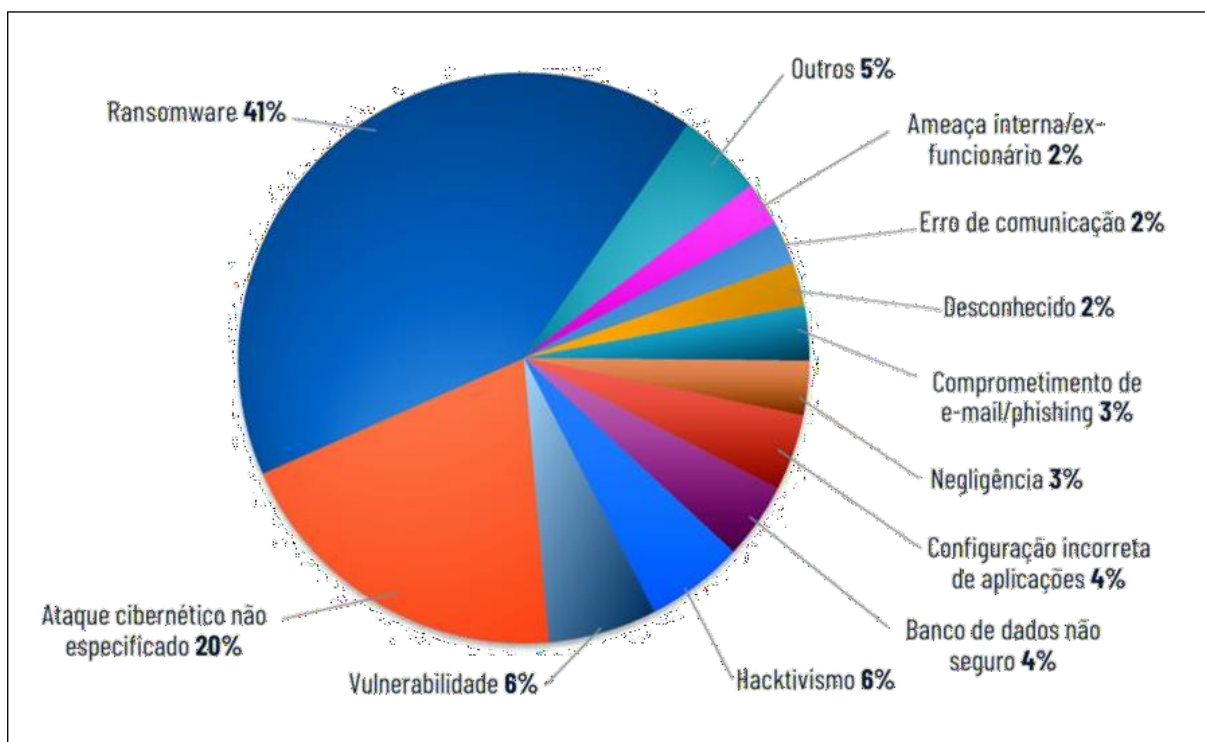
No contexto brasileiro, todas as organizações que realizam tratamento de dados pessoais estão submetidas às disposições da LGPD, independentemente de sua dimensão ou segmento de atuação. Contudo, incidentes de vazamento de informações em sistemas de processamento de dados são relativamente frequentes.

A empresa Tenable identificou expressivo comprometimento de dados no Brasil, totalizando 112 *terabytes* de informações expostas durante o ano de 2022. Esta quantidade representa 43% do volume global de vazamentos no período (257 *terabytes*) equivalentes a 2,29 bilhões de registros comprometidos no mundo (TENABLE RESEARCH, 2022).

O levantamento, conduzido pela companhia norte-americana especializada em gerenciamento de exposição cibernética, evidencia que aproximadamente 984,7 milhões de dados brasileiros foram comprometidos. Deste relatório, podemos aferir que ameaças internas e configurações incorretas de sistemas são responsáveis por 6% do total das violações de dados, conforme a Figura 1 (TENABLE RESEARCH, 2022).

Este problema, torna-se uma preocupação que afeta milhões de pessoas diariamente. Informações como nome, CPF, data de nascimento, endereço e dados bancários, quando expostas sem autorização, transformam-se em poderosas ferramentas nas mãos de criminosos virtuais (NIC.BR, 2023).

Figura 1 – Violações na administração pública em 2022 por causa raiz



Fonte: Tenable (2022).

Ademais, O Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo Federal (CTIR Gov) divulgou que, no período de 2021 a

2025, aproximadamente 19% dos incidentes de segurança da administração pública federal são decorrentes de vazamento de dados, como mostra a Figura 2.

Figura 2 – Incidentes de segurança catalogados pelo CTIR gov no período de 2021 a 2025

Por Tipo	Contagem
⊕ Vulnerabilidade de Criptografia	12624
⊕ Vazamento de Dados	9572
⊕ Abuso de Sítio Web	8521
⊕ Vulnerabilidade DRDoS	8449
⊕ Software Vulnerável	3929
⊕ Scan	2920
⊕ Phishing	1655
⊕ Página Falsa	1336
⊕ Abuso no Serviço de E-mail (SMTP)	966
⊕ Ransomware	34
Total	50006

Fonte: Brasil (2025a).

No Poder Judiciário, a recente decisão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), que manteve condenação por vazamento de prontuário médico, documento considerado dado pessoal sensível, demonstra fragilidade no tratamento dessas informações (TJDFT, 2024).

Somando-se a isso, o expressivo aumento na judicialização de demandas fundamentadas na LGPD – com elevação de 81% nos julgamentos durante 2023 – evidencia a necessidade de pesquisas interdisciplinares que integrem aspectos jurídicos, tecnológicos e gerenciais para o uso de mecanismos efetivos de proteção de dados pessoais dos cidadãos que acessam o sistema de justiça (JUSBRASIL, 2023; MENDES; FUJIMOTO, 2024).

Em vista disso, surge o seguinte problema de pesquisa: Como está sendo aplicado o direito fundamental à proteção de dados pessoais na tramitação processual administrativa do TRE-RR?

1.2 Hipótese

Frente ao problema de pesquisa apresentado, sustenta-se que nos processos administrativos do TRE-RR, o direito fundamental à proteção de dados pessoais é parcial. A explicação pode ser dada pelas lacunas que vão desde a exposição de informações pessoais e sensíveis no serviço de pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) até a dificuldade de encontrar meios que garantam o efetivo exercício dos direitos dos titulares, conforme recomenda a LGPD e a Resolução CNJ nº 363/2021 (CNJ, 2021).

A hipótese poderá ser refutada se a análise qualitativa de documentos públicos revelar conformidade material com as diretrizes da LGPD e da Resolução do CNJ, demonstrando governança e transparência no tratamento de dados do processo administrativo digital.

Do mesmo modo, também será refutada se o sítio eletrônico exibir, de modo claro e acessível, os direitos dos titulares, os canais de requisição e as informações completas do encarregado de dados, acompanhados de políticas de privacidade aplicáveis.

1.3 Justificativa

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem uma convocação mundial para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e assegurar paz e prosperidade para todos. Estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), estes 17 objetivos desdobram-se em 169 metas a serem alcançadas até 2030, conforme figura 3 (ONU, 2015a).

Figura 3 – Descrição dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU



Fonte. ONU (2015a).

Na área social, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), intitulado "Paz, Justiça e Instituições Eficazes" (ONU, 2015b), visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, além proporcionar o acesso à justiça para todos. Assim, apresento as principais metas do ODS 16 que fortalecem a necessidade deste projeto de pesquisa:

- [...]
- 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
- [...]
- 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
- [...]
- 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais (ONU, 2015b).

O TRE-RR, enquanto tribunal pertencente ao sistema de justiça brasileiro, precisa promover meios para garantir o acesso público à informação dos processos administrativos e judiciais sob sua jurisdição. Outrossim, proteger as liberdades fundamentais dos 389.863 eleitores e 153 magistrados/servidores que atuam na sua estrutura organizacional (TSE, 2024b; TRE-RR, 2024).

Contudo, este pesquisador identificou algumas inconformidades, em relação à LGPD, ao realizar buscas no sistema de consulta pública do SEI. Ao utilizar termos como CPF, no campo de pesquisa livre, o sistema retornou vários documentos, entre eles, dois achados: a impressão de um e-mail destinado à Ouvidoria do Tribunal, com dados pessoais do requerente (Nome, Completo, CPF, RG, Título de Eleitor etc.) e a declaração completa de imposto de renda de um servidor.

Além do mais, no sítio eletrônico do TRE-RR, não foram localizadas informações acerca do encarregado responsável pelo tratamento de dados pessoais, para realização das comunicações ou prestação de esclarecimentos aos titulares dos dados, em desacordo com o Art. 41 § 1º da LGPD.

Assim, esta pesquisa justificou-se pela clara necessidade de verificar como estava sendo tratada a aplicação da LGPD nas atividades administrativas do TRE-RR. Entendeu-se por oportuna a realização de um diagnóstico no SEI e no portal de internet para avaliação das inconformidades e sugestão das medidas específicas que poderão ser acolhidas pelo órgão.

Em vista disso, este estudo tem o potencial para propor soluções sobre o tratamento adequado de dados pessoais e sensíveis no TRE-RR, enquadrando-se na linha de concentração “Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos”, Linhas de Pesquisa 2 – “Instrumentos da jurisdição, acesso à Justiça e Direitos Humanos e subárea Gestão, Tecnologia, Participação e Controle Social” deste Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

1.4 Delimitação do estudo

A aplicação da pesquisa foi feita no SEI do TRE-RR, usando o ambiente de consulta pública para analisar os achados de documentos com dados pessoais expostos, e no portal de internet para verificar a disponibilidade de informações sobre o exercício dos direitos dos titulares de dados. Detalhes adicionais podem ser consultados na seção de metodologia.

1.5 Objetivos

1.5.1 Objetivo geral

Avaliar como está sendo aplicado o direito fundamental à proteção de dados pessoais na tramitação processual administrativa do TRE-RR, sob a ótica da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução CNJ nº 363/2021.

1.5.2 Objetivos específicos

- a) Investigar a exposição de dados pessoais e sensíveis nos documentos públicos que tramitam no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) Verificar a existência e a efetividade dos canais digitais do TRE-RR para o exercício dos direitos dos titulares e compará-lo com ou outros tribunais regionais eleitorais;
- c) Propor recomendações técnicas e procedimentais para elevar o nível de aderência do TRE-RR às boas práticas da LGPD.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A proteção de dados pessoais à luz dos direitos humanos

A proteção da privacidade tem evoluído ao longo do tempo, especialmente no contexto da sociedade da informação. Tradicionalmente vista como o “direito de ser deixado só”, ela evoluiu para a capacidade de controlar o uso das informações que dizem respeito ao indivíduo. Essa mudança reflete a necessidade de adaptar a noção de privacidade ao contexto das novas tecnologias da informação (RODOTÀ, 2008).

Rodotà (2008) sustenta que a proteção de dados se consolida como um conjunto de normas e práticas, derivadas da privacidade, que asseguram aos indivíduos o controle sobre as próprias informações e a definição das modalidades de construção de sua esfera privada. Esse arranjo implica regulamentar as etapas de coleta, tratamento, armazenamento e divulgação de dados pessoais.

À vista disso, é oportuno destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) deu sua contribuição ao estabelecer em seu artigo 12:

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei (UNIC, 2025).

Apesar de não possuir força obrigatória, esta carta influenciou as constituições de diversos Estados Democráticos a assegurar a privacidade e a proteção de dados como um direito essencial.

Posteriormente, conforme aponta Doneda (2011), a Convenção 108 do Conselho Europeu (Convenção de Strasbourg), juntamente com as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que trata da Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais, consolidaram alguns princípios que constituíram a base essencial da legislação (Quadro 1), e de outros acordos sobre proteção de dados pessoais, representando as questões centrais que o ordenamento jurídico precisa enfrentar ao desenvolver soluções para este tema.

Quadro 1 – Princípios balizadores da Convenção de Strasbourg e Diretrizes da OCDE

PRINCÍPIO	DO QUE TRATA
Da publicidade (ou transparência)	Um banco de dados com dados pessoais precisa ser de conhecimento público, independente da forma que foi autorizado a funcionar.
Da exatidão	Os dados devem ser fiéis à realidade, coletados e tratados com cuidado, além de serem atualizados conforme necessário.
Da finalidade	O uso dos dados deve seguir a finalidade informada antes da coleta, evitando abusos e transferências indevidas a terceiros.
Do livre acesso	O indivíduo pode acessar seus dados, obter cópias e solicitar correções, exclusões ou acréscimos conforme necessários.
Da segurança física e lógica	Os dados devem ser protegidos contra extravio, eliminação, alteração, transmissão ou acesso não consentido.

Fonte: elaborado a partir de Doneda (2011).

Esta Convenção pode ser considerada o principal marco de uma abordagem do tema pela perspectiva dos direitos fundamentais, pois em seu preâmbulo, ela estabelece claramente que a proteção de dados pessoais está diretamente vinculada à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, compreendendo-a como um pressuposto basilar do estado democrático (DONEDA, 2011).

Brancher (2022) afirma que a Convenção 108 (EUROPEAN TREATY SERIES, 1981) foi o primeiro texto legal internacional vinculante sobre proteção de dados. Em seguida, na década de 2000, a União Europeia (UE) reconheceu a proteção de dados pessoais como um direito fundamental através do artigo 8º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia:

1. Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito.
2. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respectiva retificação.
3. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente (UNIÃO EUROPEIA, 2020).

Embora este reconhecimento tenha sido um marco importante, a UE já havia regulamentado a proteção de dados pessoais com a Diretiva 95/46/CE, adotada em 1995 (UNIÃO EUROPEIA, 1995). Esta diretiva foi incorporada aos sistemas jurídicos dos seus Estados-membros, sendo o principal texto regulador por um longo período, até ser substituída em 2018 pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

(GDPR) (UNIÃO EUROPEIA, 2016). Este último, mais adaptado às exigências atuais no tratamento de dados pessoais (BRANCHER, 2022).

Ainda em 2018, o Conselho da Europa propôs a modernização da Convenção 108, agora conhecida como Convenção 108+, visando adaptá-la às novas tecnologias de informação e comunicação para fortalecer sua implementação.

No contexto brasileiro, a CF/88 de considerou invioláveis a vida privada e a intimidade, conforme explícito em seu artigo 5º, inciso X, no entanto, Sarlet (2020) destaca que a Carta Magna não reconheceu explicitamente um direito fundamental à proteção e livre disposição dos dados pessoais por seus titulares, limitando-se a mencionar no artigo 5º, inciso XII, o sigilo das comunicações de dados, juntamente com outras formas de comunicação privada. Assim, a proteção de dados encontrou amparo parcial e indireto através do *habeas data*, previsto no artigo 5º, inciso LXXII da Constituição (BRASIL, 1988).

Este instrumento constitucional, com posição de direito-garantia fundamental autônomo, possibilita que os cidadãos conheçam e solicitem a correção de dados contidos em registros ou bases de dados de entidades governamentais, ou públicas. Ele atua como uma garantia processual para o concretizar a autodeterminação informativa (SARLET, 2020).

Adicionalmente, a Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados (RIPD) foi criada em 2003, após o Encontro Ibero-Americano de Proteção de Dados na Guatemala, com apoio político formalizado na Declaração Final da XIII Cumbre Ibero-Americana em Santa Cruz de La Sierra. Desde sua origem, atua como um fórum inclusivo para setores público e privado, promovendo o intercâmbio de informações e o avanço das regulações sobre proteção de dados pessoais na Ibero-América.

Doneda (2011) menciona que esta declaração, firmada pelo Governo Brasileiro em 15 de novembro de 2003, fez alusão ao direito fundamental da proteção de dados pessoais no seu item 45:

Estamos também conscientes de que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental das pessoas e destacamos a importância das iniciativas reguladoras ibero-americanas para proteger a privacidade dos cidadãos, contidas na Declaração de Antigua, pela qual se cria a Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados, aberta a todos os países da nossa Comunidade (DECLARAÇÃO DE SANTA CRUZ DE LA SIERRA, 2011).

No Brasil, em 2018, a LGPD sagrou-se a primeira legislação brasileira a abordar de forma sistemática e consistente a proteção de dados pessoais, estabelecendo regras e procedimentos fundamentais para essa área em ascensão do direito, com impactos significativos na vida das pessoas, nas empresas e nas entidades dos setores público e privado (BIONI, 2021).

Finalmente, no ano de 2022, a Emenda Constitucional nº 115/2022 alterou a CF/88 para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro (BRASIL, 2022a).

2.2 Conceitos iniciais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Segundo Pinheiro (2021), a LGPD é uma regulamentação técnica que assenta princípios, direitos e obrigações relacionadas ao uso de bases de dados pessoais. Seu objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade, fundamentado na premissa da boa-fé em todos os tipos de tratamento de dados pessoais.

Somando-se a isto, ela inclui uma série de controles técnicos para garantir a segurança das informações, buscando o cumprimento das garantias previstas e centrada na proteção dos direitos humanos. A norma foi inspirada no Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais (GDPR), desta maneira, nasceu com uma abordagem robusta e eficaz na proteção de dados pessoais (PINHEIRO, 2021).

A norma apresenta um conjunto de conceitos técnicos que embasam sua compreensão e utilização. No Quadro 2, estão sintetizados os principais:

Quadro 2 – Termos técnicos e conceitos extraídos da LGPD

TERMO TÉCNICO	CONCEITO NA LEI	ARTIGO DA LEI
Dados Pessoais	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável	Art. 5º, I
Dados Sensíveis	Dados sobre origem racial/étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos	Art. 5º, II
Tratamento de Dados	Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, classificação, utilização, acesso, armazenamento, eliminação	Art. 5º, X
Consentimento	Manifestação livre, informada e inequívoca para tratamento de dados pessoais para finalidade determinada	Art. 5º, XII
Controlador	Pessoa que toma decisões sobre o tratamento de dados pessoais	Art. 5º, VI
Operador	Pessoa que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador	Art. 5º, VII
Encarregado (DPO)	Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre controlador, titulares e Autoridade Nacional	Art. 5º, VIII
<i>Privacy by Design</i>	Princípio que determina a incorporação da privacidade desde a concepção de produtos e serviços	Art. 46
Anonimização	Processo de remoção de elementos que possam levar à identificação do titular	Art. 5º, XI
Ciclo de Vida dos Dados	Processo que envolve as fases de coleta, armazenamento, recuperação e descarte dos dados	Art. 5º, X

Fonte: adaptado do texto da LGPD (BRASIL, 2018)

A lei estabelece estruturas e processos para garantir que os direitos dos titulares sejam respeitados em todas as etapas do tratamento de dados. O conceito de *privacy by design*, por exemplo, foi aplicado no artigo 46 para determinar que a privacidade deve ser considerada desde a concepção de produtos, serviços e processos organizacionais. Isto visa assegurar a efetividade do consentimento livre e informado do titular dos dados (BRASIL, 2018; SOUSA; SANTOS, 2024).

Ainda buscando garantir o respeito aos titulares de dados, o artigo 6º apresenta um conjunto de princípios que devem ser adotados como práticas responsáveis por parte das organizações:

- [...]
- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
 - II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
 - III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes,

proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

[...] (BRASIL, 2018)

A LGPD foi modificada por meio da Lei nº 13.853/2019, que instituiu, na ocasião, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como o ente regulador, orientador e fiscalizador da norma no território nacional, detendo competências que prevalecem na área da proteção de dados pessoais e possuindo a atribuição exclusiva de aplicar as sanções previstas na legislação (BRASIL, 2019).

Inicialmente concebida como uma autarquia independente, a ANPD acabou sendo criada como órgão da administração pública federal direta, vinculada à Presidência da República. Posteriormente, a Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, transformou-a em autarquia de natureza especial (BRASIL, 2022b).

Vale ressaltar que, no exercício dessas funções, a ANPD pode exigir de controladores, inclusive do Poder Público, a elaboração e, quando cabível, a publicidade do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), além de reconhecer e divulgar regras de boas práticas e expedir orientações e determinações para fazer cessar violações decorrentes do tratamento de dados pessoais (BLUM, 2020).

Em síntese, mesmo com a natureza técnica da lei e seus conceitos autocontidos, ainda persistem dificuldades para sua concretização no setor público.

2.3 Desafios da LGPD na Administração Pública e no Poder Judiciário

Maldonado (2019) enfatiza que a LGPD se aplica às pessoas jurídicas de direito público de todos os entes federativos, abrangendo órgãos da administração direta e entidades da administração indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), bem como aos órgãos dos Poderes e ao Ministério Público, reconhecendo-se, ainda, a sujeição da Defensoria Pública às disposições da lei.

Ainda, os serviços notariais e de registro, embora exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, submetem-se ao mesmo regime jurídico dispensado às pessoas jurídicas de direito público, nos termos da LGPD (MALDONADO, 2019).

O Capítulo IV da LGPD é dedicado especificamente ao tratamento de dados pessoais pelo poder público, demonstrando a relevância do tema e as particularidades da aplicação da lei nesse contexto. Este capítulo estabelece as condições e limites para o tratamento de dados pessoais pela administração pública, reconhecendo a necessidade de equilibrar a proteção de dados com a função pública estatal (BRASIL, 2018; PINHEIRO, 2021).

Outrossim, as bases legais específicas estão previstas no artigo 7º, com destaque para as hipóteses do inciso II “cumprimento de obrigação legal ou regulatória” e do inciso III “para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas” (BRASIL, 2018).

Além disso, o artigo 23 estabelece que este tratamento deverá ser realizado para atender sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (BRASIL, 2018; PINHEIRO, 2021).

Diante disto, Magacho e Trento (2021) consideram que o principal desafio da Administração Pública será garantir o compartilhamento de dados pessoais sem comprometer sua proteção e segurança, desde a coleta até a destruição, especialmente considerando que a interoperabilidade é permitida para atender políticas públicas ou prestar serviços públicos.

Ressalta-se que o compartilhamento de dados pelo Poder Público com entidades privadas é proibido, salvo em situações específicas, como na execução descentralizada de atividades públicas com finalidades determinadas, quando os dados forem publicamente acessíveis, ou em casos previstos por contratos, convênios ou instrumentos similares (MAGACHO; TRENTA, 2021).

Para Figueira e Oliveira (2023) a exposição de dados sensíveis na saúde pública não somente alimenta suposições sobre o risco de adoecimento, como também gera reflexos prejudiciais na esfera social e laboral. Ainda mais, quando tais informações envolvem enfermidades graves, infecciosas ou psiquiátricas, como o uso de medicamentos controlados, intensifica-se o potencial discriminatório.

Desta feita, torna-se necessário implementar políticas de segurança que previnam acesso não autorizado, uso ou divulgação indevida destes dados (FIGUEIREDO; OLIVEIRA, 2023).

No setor público municipal, Pereira e Pereira (2025) relatam que os municípios administram dados pessoais dos moradores, especialmente sobre saúde, moradia e renda, do mesmo modo que mantêm bases de arrecadação, registram seus servidores e utilizam esses dados para planejar e executar políticas públicas. Desta maneira, eles atuam como agentes de tratamento de dados pessoais e devem cumprir as regras específicas aplicáveis ao Poder Público.

Entretanto, para estes entes alcançarem um nível satisfatório de conformidade com a LGPD, será necessário instaurar uma cultura de proteção de dados pessoais que envolva todos os servidores e os cidadãos, mas a falta de mão de obra especializada em municípios menores dificulta a efetivação desta estratégia (PEREIRA; PEREIRA, 2025).

Quanto ao Poder Judiciário, este ocupa uma posição peculiar no contexto da LGPD, atuando simultaneamente como controlador e operador de dados pessoais e como garantidor da aplicação adequada da lei. Esta responsabilidade, representa um desafio significativo devido à coexistência de diversos princípios constitucionais que precisam ser harmonizados (MAIOLINO, 2023).

Em seu papel dual, o Judiciário precisa não apenas julgar ações relacionadas à proteção de dados, mas também implementar em suas próprias estruturas administrativas e jurisdicionais as ações necessárias para a conformidade com a lei. A complexidade desta posição aumenta pela necessidade de equilibrar princípios como publicidade dos atos processuais e a transparência administrativa.

O CNJ, em 21 de agosto de 2020, editou a Recomendação nº 73/2020 orientando os órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adotar medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na LGPD, destacando a elaboração de plano de ação que incluísse informações sobre os direitos do titular, a

gestão de consentimento e plano de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais (CNJ, 2020).

Logo após, em 18 de janeiro de 2021, o Conselho publicou a Resolução nº 363/2021 que estabeleceu medidas efetivas (Quadro 3) para o processo de conformidade a serem adotadas pelos tribunais (CNJ, 2021).

Quadro 3 – Ações solicitadas pelo CNJ aos tribunais para adequação à LGPD

MEDIDA	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD)	Responsável pelo processo de implementação da LGPD em cada tribunal, com composição multidisciplinar e capacitação dos membros sobre a LGPD.	Art. 1º, I
Designação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais	Nomeação do <i>Data Protection Officer</i> (DPO). Conforme o disposto no art. 41 da LGPD	Art. 1º, II
Formação de Grupo de Trabalho Técnico multidisciplinar	Para auxiliar nas funções junto ao encarregado pelo GT, composto por servidores da área de tecnologia, segurança da informação e jurídica.	Art. 1º, III
Elaboração de canais de atendimento aos titulares	Criação de formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais, bem como fluxo para atendimento aos direitos dos titulares.	Art. 1º, IV
Criação de site informativo sobre a LGPD	Site com informações sobre a aplicação da LGPD aos tribunais, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares, e as informações sobre o encarregado.	Art. 1º, V
Disponibilização de informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais	Por meio de avisos de cookies, política de privacidade para navegação e política geral de privacidade e proteção de dados pessoais a ser aplicada internamente.	Art. 1º, VI
Cadastro de ações relacionadas à LGPD	Zelar para que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes da tabela processual unificada.	Art. 1º, VII
Análise da adequação dos serviços extrajudiciais à LGPD	Determinar aos serviços extrajudiciais que, sob a supervisão da respectiva Corregedoria-Geral da Justiça, analisem a adequação à LGPD no âmbito de suas atribuições.	Art. 1º, VIII
Organização de programa de conscientização sobre a LGPD	Destinado a magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e residentes judiciais, das áreas administrativas e judiciais.	Art. 1º, IX
Revisão de modelos de contratos e convênios	Revisar os modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD.	Art. 1º, X

Implementação de medidas de segurança	Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.	Art. 1º, XI
Elaboração e manutenção de registros de tratamentos de dados pessoais	Contendo informações sobre finalidade do tratamento, base legal, descrição dos titulares, categorias de dados, categorias de destinatários, eventual transferência internacional, prazo de conservação e medidas de segurança adotadas.	Art. 1º, XII
Informar o CGPD sobre projetos de automação e IA	Informar o CGPD sobre os projetos de automação e inteligência artificial.	Art. 1º, XIII
Mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais	Realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pelo CNJ.	Art. 2º, I
Avaliação das vulnerabilidades (gap assessment)	Realização da avaliação das vulnerabilidades (gap assessment) para a análise das lacunas da instituição em relação à proteção de dados pessoais.	Art. 2º, II
Elaboração de plano de ação	Elaboração de plano de ação (Roadmap), com a previsão de todas as atividades constantes nesta Resolução.	Art. 2º, III

Fonte: elaborado a partir da Resolução CNJ nº 363/2021 (CNJ, 2021)

Dentre as ações requeridas, esta Resolução determina que os tribunais instituem estruturas específicas para o atendimento aos titulares de dados pessoais, contemplando a disponibilização de formulário eletrônico ou sistema dedicado a requisições e reclamações, bem como a implementação de fluxo padronizado para assegurar o exercício dos direitos previstos nos artigos 18, 19 e 20 da LGPD, desde o recebimento da demanda até a resposta definitiva (BRASIL, 2018; CNJ, 2021).

Nesse sentido, como observa Maiolino (2023), o objetivo central da norma é padronizar critérios mínimos para a efetiva implementação da LGPD em todos os tribunais do país, harmonizando procedimentos e garantindo uniformidade na tutela dos direitos dos titulares.

Ademais, a resolução impõe a criação de site específico com informações abrangentes sobre a aplicação da LGPD no âmbito dos tribunais, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares, além dos dados de contato do encarregado, nos termos do art. 41, § 1º, da LGPD, em consonância com a Recomendação CNJ nº 73/2020 (BRASIL, 2018; CNJ, 2020; CNJ, 2021).

Ao editar os incisos IV a VI do art. 1º da mencionada resolução, o CNJ alinha-se ao art. 3º da LAI ao afirmar a publicidade como regra e o sigilo como exceção, o que demanda a divulgação proativa de informações de interesse público e o uso de

meios tecnológicos para facilitar o acesso à informação (BRASIL, 2011; SCODRO, 2021; LIMBERGER, 2022).

Em síntese, com a digitalização do Estado e a incorporação das lógicas da sociedade da informação e do ambiente “figital” (união do físico com o digital), torna-se inevitável a intensificação do fluxo, do tratamento e da guarda de dados pela Administração Pública. Impõe-se, portanto, institucionalizar e difundir uma cultura de dados que capacite os agentes públicos para o manejo ético e adequado das informações, fortalecendo controles de segurança e compromissos de integridade, a fim de prevenir vazamentos e compartilhamentos indevidos ou ilícitos (PHILIPPI, 2023).

2.4 A Lei de Acesso à Informação (LAI) e o possível conflito com a proteção de dados pessoais

A Constituição Federal brasileira instituiu o princípio da publicidade, posteriormente regulamentado pela LAI, estabelecendo o direito fundamental de acesso às informações públicas. Assim, com a entrada em vigor da LGPD, surgiu um aparente conflito normativo que tem desafiado juristas e gestores públicos.

Esta tensão manifesta-se na complexa relação entre dois princípios igualmente importantes: de um lado, a transparência e o acesso à informação como pilares do controle social e da participação democrática; de outro, a proteção da privacidade e dos dados pessoais como direito fundamental na era digital (WEBER; SCHMIDT, 2023).

A LAI dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 1998; 2011).

Limberger (2022), considera que LAI e LGPD devem ser tratadas conjuntamente por meio de uma abordagem integradora, orientada pela compatibilização de princípios e pela prevalência do valor que melhor realize a unidade do sistema jurídico em cada situação específica. Assim, a construção interpretativa é necessariamente focada no caso concreto, firmando-se com base nas

decisões de autoridades administrativas e jurisdicionais que, ao apreciar os conflitos normativos, estabelecem diretrizes práticas para casos futuros.

No entanto, Weber e Schmidt (2023) argumentam que, a aparente insegurança jurídica inicialmente observada deixa de existir quando se compreende que a LAI e a LGPD possuem fundamentos e finalidades distintas. Enquanto a primeira procura garantir a transparência ativa de informações relacionadas à Administração Pública, a segunda se dedica à proteção da privacidade informativa dos indivíduos. Essa distinção demonstra que as normas operam em contextos distintos (WEBER; SCHMIDT, 2023).

2.5 O Processo Administrativo Digital e o Sistema Eletrônico de Informações

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Brasil, 1999). Ela estabelece diretrizes aplicáveis aos poderes executivo, legislativo e judiciário esclarecendo diversos aspectos e procedimentos da rotina administrativa. Em seu artigo 2º, são apresentados alguns critérios que devem ser observados:

[...]

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

[...]

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

[...] (Brasil, 1999)

Deste normativo, a partir dos incisos IV, V e VIII, já se percebia a preocupação com a garantia de princípios atualmente previstos na LAI e na LGPD.

Rocha (1997) defende que, o processo administrativo no contexto de uma organização administrativa democrática, representa um avanço em relação à atuação estatal autoritária, conferindo legitimidade ao poder exercido pela administração pública. Ele possibilita a concretização dos princípios de responsabilidade e moralidade, promovendo maior eficiência social e política.

Assim, a evolução histórica do processo administrativo, que passou de um modelo inquisitorial e fechado para um formato público e participativo, reflete a

superação de práticas autoritárias e a consolidação de valores democráticos na gestão pública (ROCHA, 1997).

Tendo em consideração a atualização tecnológica, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, regulamentou o uso do meio eletrônico para tramitação processual administrativa dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal. Em seu artigo 3, dispôs dos seguintes objetivos:

[...]

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos

administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

[...] (Brasil, 2015)

No inciso II, merecem destaque os termos segurança, (que pode ser associado à proteção de dados) e transparência (publicidade prevista na LAI).

Adicionalmente, este decreto aborda a implementação do processo administrativo eletrônico, preocupando-se com a integridade dos documentos digitais, o uso de assinaturas eletrônicas e a prevenção da obsolescência tecnológica. A norma vai além do software, considerando também o hardware, sua manutenção e outros equipamentos e procedimentos necessários para apoiar a implantação do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

Logo após, surge o SEI, desenvolvido pelo TRF4, que representou uma inovação na gestão pública ao virtualizar processos administrativos e eliminar o uso de papel. Implantado em 2009 na 4ª Região da Justiça Federal, o SEI permite compartilhar simultaneamente documentos entre unidades, isso reduz o tempo de tramitação, otimiza serviços e promove a sustentabilidade (TRF4, 2025).

Reconhecido nacionalmente, o sistema é utilizado por diversas instituições públicas, sendo escolhido pelo governo federal como solução oficial para gestão documental.

O SEI integra o PEN, iniciativa que busca unificar esforços entre diferentes órgãos e entidades públicas para estabelecer uma infraestrutura comum de gestão documental eletrônica, e além de agilizar processos, facilita a transparência e a

padronização documental, sendo um exemplo de funcionalidade e eficiência na administração pública.

Não obstante, os sistemas informatizados como o SEI ofereçam vantagens como facilidade de uso, interoperabilidade e gestão eficiente de dados e informações, torna-se necessária a implementação de políticas robustas de proteção e segurança de dados (SHÄFER *ET AL.*, 2019). Esta preocupação justifica-se pelo aumento das invasões de sistemas no ambiente digital, que podem resultar em prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para a sociedade em geral (SANTOS; SOUZA, 2023).

2.6 A Justiça Eleitoral e sua função administrativa e jurisdicional

Segundo Soares (2006), a Justiça Eleitoral desempenha dupla função: jurisdicional e administrativa. Na função administrativa, atua em duas frentes distintas. A primeira refere-se à gestão interna do próprio órgão judicial, incluindo decisões sobre recursos humanos e outras medidas necessárias para viabilizar sua atividade jurisdicional. A segunda, de natureza externa, consiste na condução e realização das eleições, tarefa na qual ela não administra interesses próprios, mas satisfaz uma necessidade fundamental da sociedade - a seleção democrática dos representantes do povo.

Por esta razão, ter um sistema informatizado específico para processos administrativos na Justiça Eleitoral foi uma necessidade que otimizou sua função administrativa, distinguindo-a da atuação jurisdicional atendida pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE). Este último, concebido para tramitação de demandas litigiosas.

No estado de Roraima, O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) é a instituição diretamente responsável pela gestão do processo eleitoral, tendo suas atribuições fundamentais estabelecidas pela Constituição Federal (CF/88), pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e por seu Regimento Interno. Esta entidade desempenha função essencial na edificação e no exercício da democracia brasileira, atuando de forma integrada com o TSE e os demais TREs do país (Brasil, 1965; 1988).

Adotado integralmente pelo TRE-RR, o SEI gerencia documentos que tratam de eleições oficiais, cadastro de eleitores, gestão de mesários, controle logístico de urnas eletrônicas, entre outros necessários à sua atuação jurisdicional.

3 METODOLOGIA

Minayo (2001) sustenta que a metodologia constitui a trajetória do pensamento e o conjunto de práticas aplicadas na investigação da realidade, assim, representa uma estrutura teórico-procedimental que orienta a aproximação científica aos fenômenos estudados.

Tendo em vista que a literatura apresenta distintas propostas de classificação de pesquisas, neste estudo adotaram-se os seguintes critérios: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos técnicos, quanto à abordagem do problema, quanto ao método de abordagem e quanto à finalidade.

3.1 Classificação da pesquisa

3.1.1 Quanto aos objetivos

Em relação aos objetivos, trata-se de pesquisa exploratória, voltada a proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, a saber, a publicidade de dados pessoais no Sistema de Processo Administrativo Digital do TRE-RR e os canais digitais que viabilizam o exercício de direitos pelos titulares dados.

Neste sentido, este tipo de estudo tem por finalidade aperfeiçoar ideias e gerar intuições interpretativas (GIL, 2002).

Adicionalmente, apresenta traços descritivos ao caracterizar as especificidades do SEI e dos portais institucionais, verificando aderência à LGPD e à Resolução CNJ nº 363/2021 (CNJ, 2021).

Como ensina Gil (2002), a pesquisa descritiva identifica relações entre variáveis ou atributos de um grupo e formula hipóteses explicativas sobre elas.

3.1.2 Quanto aos procedimentos técnicos

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, combina-se pesquisa bibliográfica, voltada à fundamentação teórica, e pesquisa documental, baseada em

evidências extraídas do SEI e dos portais dos TREs, em especial do TRE-RR (GIL, 2002; MARCONI; LAKATOS, 2017).

Para o conjunto de documentos, considera-se população o total de expedientes administrativos do TRE-RR e amostra os 102 registros selecionados para exame.

Quanto aos canais digitais, a população de interesse são os Tribunais Regionais Eleitorais e a amostra abrange as 27 cortes; as unidades de análise incluem os 102 achados no SEI e os sítios eletrônicos dos TREs. Estes últimos serão ranqueados segundo a pontuação do formulário de pesquisa (RICHARDSON, 2012).

3.1.3 Quanto à abordagem do problema

Sobre a abordagem do problema, adota-se delineamento de métodos mistos, combinando dados quantitativos obtidos por *checklist* aplicado via Formulários do *Google* e dados qualitativos destinados a identificar documentos que exponham dados pessoais e sensíveis, bem como a aferir a maior ou menor conformidade dos sítios eletrônicos dos TREs com a Resolução CNJ nº 363/2021 (CNJ, 2021).

Segundo Marconi e Lakatos (2017), o método estatístico tem por função descrever quantitativamente um todo organizado, razão pela qual se recorrerá à estatística descritiva na análise dos dados desta pesquisa.

3.1.4 Quanto ao método de abordagem

Quanto ao método de abordagem, opta-se pelo hipotético-dedutivo, que parte da identificação de uma lacuna no conhecimento, formula-se uma hipótese e, por meio da dedução, testam-se predições sobre a ocorrência dos fenômenos previstos nessa hipótese (MARCONI; LAKATOS, 2017).

No contexto desse estudo, considera-se como hipótese a limitação do direito fundamental à proteção de dados pessoais na tramitação processual administrativa do TRE-RR.

A hipótese será contestada se houver evidência consistente de conformidade material, à luz da LGPD e da Resolução CNJ nº 363/2021, nos documentos analisados no SEI, e se o portal de internet exibir, de modo claro e acessível, direitos dos titulares,

canais de requisição e dados completos do encarregado, acompanhados de políticas aplicáveis; na ausência desses elementos, a hipótese permanece corroborada provisoriamente (CNJ, 2021).

3.1.5 Quanto à finalidade

Por último, no que interessa à finalidade, trata-se de uma pesquisa aplicada ao buscar produzir conhecimentos direcionados à aplicação prática e à resolução de problemas específicos existentes nas sociedades nas quais estamos inseridos (GIL, 2002; RICHARDSON, 2012).

Neste caso, busca-se propor recomendações técnicas e procedimentais para elevar o nível de conformidade do TRE-RR às boas práticas da LGPD, por consequência, garantir o direito fundamental à proteção de dados pessoais aos seus servidores, colaboradores e jurisdicionados.

3.2 Procedimentos de coleta de dados do serviço de Pesquisa Pública do SEI

A coleta de dados foi realizada por meio de um *checklist* estruturado implementado através da ferramenta *Google Forms*, permitindo a identificação e catalogação de documentos com possíveis violações à LGPD no SEI do TRE-RR.

Assim, iniciou-se uma consulta geral ao serviço de Pesquisa Pública do SEI (Figura 4), por meio do endereço eletrônico: <https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes-1>, tendo como recorte o período compreendido entre 1 de agosto de 2021 e 7 de abril de 2025, abrangendo tanto documentos gerados internamente pelo tribunal quanto documentos externos incorporados aos processos administrativos. Esta etapa abrange a entrada em vigor de todos os artigos da lei e a data da defesa de qualificação do Relatório Técnico Preliminar.

Figura 4 – Tela inicial de consulta pública do SEI (TRE-RR)

Fonte: TRE-RR (2025b).

Ademais, o primeiro filtro de busca usou "CPF" (sem aspas) como indicador primário de presença de dados pessoais, resultando na identificação inicial de 20.765 documentos potencialmente relevantes para a pesquisa. Esta abordagem baseou-se no pressuposto de que o Cadastro de Pessoa Física constitui o principal identificador de dados pessoais em documentos administrativos brasileiros. Como consequência, a primeira avaliação aclarou a necessidade de refinamento metodológico subsequente. A segunda iteração do processo de busca incluiu "nome e CPF" (sem aspas), reduzindo o universo documental para 13.793 registros, mostrando maior especificidade na identificação de documentos com múltiplos identificadores pessoais.

A validação metodológica de busca realizou-se mediante amostragem aleatória dos resultados obtidos, procedimento que revelou casos de inconformidade que fundamentaram a expansão da investigação.

Dentre os achados identificados, destacam-se uma declaração completa de imposto de renda (documento SEI 0943653), que revela a exposição integral de dados financeiros e familiares, uma certidão do Sistema Nacional de Informações Criminais (SEI 0941389), que demonstra a disponibilização inadequada de dados sensíveis, e um formulário de adesão a plano de saúde (SEI 0940962), dos servidores/colaboradores e seus dependentes.

O desenvolvimento do *checklist* no *Google Forms* incorporou as descobertas da fase exploratória, estruturando categorias documentais baseadas na experiência deste pesquisador e na tipologia de violações identificadas na amostragem preliminar.

Após, este instrumento metodológico organizou a coleta por tipo de documento, disponível como parâmetro na tela do sistema de Pesquisa Pública do SEI, cada um associado a termos de busca específicos, no campo “Pesquisa Livre” para maximizar a precisão na identificação de inconformidades. A análise qualitativa foi realizada nos 15 primeiros documentos dos resultados paginados pelo sistema por cada tipo, como apresentado no Quadro 4:

Quadro 4 – Estatística dos achados por tipo de documento e termos de busca

TIPO DE DOCUMENTO	TERMO DE BUSCA	QUANTIDADE	% DO TOTAL
Atestado	médico ou saúde	10	9,8%
Boletim de Ocorrência	<i>em branco</i>	4	3,9%
Cadastro de Eleitores	<i>em branco</i>	3	2,9%
Certidão	cpf	15	14,7%
Documento	nome e cpf e "título de eleitor"	7	6,9%
Documentos Pessoais	cpf	13	12,7%
Ficha Cadastral de Servidor	<i>em branco</i>	6	5,9%
Formulário	cpf	15	14,7%
Informação de Óbito	<i>em branco</i>	13	12,7%
Licença	<i>em branco</i>	1	1%
Pedido	cpf	15	14,7%
TOTAL		102	100%

Fonte: elaborado própria

Por fim, a padronização do processo de coleta mediante campos estruturados que capturaram informações sobre cada documento identificado, incluindo macrounidade geradora, número SEI, tipo documental, modalidade (externo ou gerado), link de acesso público e observações.

Esta sistematização assegurou consistência na documentação dos achados, facilitando o processamento estatístico e a replicabilidade metodológica para futuras investigações em sistemas de consulta pública do SEI disponíveis por outros órgãos da administração pública.

O Capítulo 4 deste relatório apresenta a análise e discussão dos dados encontrados.

3.3 Procedimentos de coleta de dados no sítio eletrônico do TRE-RR e dos demais Tribunais Regionais Eleitorais

Para investigar a conformidade dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Eleitorais em relação à LGPD, especialmente no que se refere à maneira como os titulares de dados podem exercer seus direitos, foi elaborado um *checklist* baseado nos incisos IV, V e VI do artigo 1º da Resolução CNJ nº 363/2021 (CNJ, 2021). Para tal, recorreu-se à ferramenta *Google Forms*.

O formulário de coleta foi delineado com 10 perguntas/variáveis:

- a) *O tribunal criou sítio eletrônico específico com informações sobre a aplicação da LGPD?*;
- b) *O sítio eletrônico contém informações sobre os requisitos para o tratamento legítimo de dados?*;
- c) *O sítio eletrônico apresenta claramente as obrigações dos controladores?*;
- d) *O sítio eletrônico apresenta claramente os direitos dos titulares?*;
- e) *O sítio eletrônico disponibiliza informações completas sobre o encarregado (nome, endereço e e-mail para contato)?*;
- f) *O portal institucional possui avisos de cookies implementados e funcionais?*;
- g) *O portal disponibiliza política de privacidade específica para navegação na página da instituição?*;
- h) *O sítio eletrônico disponibiliza a política geral de privacidade e proteção de dados pessoais para aplicação interna no tribunal?*;
- i) *O sítio eletrônico disponibiliza formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais?*;
- j) *O sítio eletrônico disponibiliza fluxo para atendimento aos direitos dos titulares, requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta?*.

A ferramenta de coleta foi utilizada como uma lista de verificação dos 27 sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Eleitorais brasileiros. Cada portal institucional foi acessado para confirmar se o Tribunal cumpria ou não a Resolução, anotando as informações e observações relevantes. A avaliação durou 4 dias seguidos, de 15 a 18 de julho de 2025.

Para começar a análise, foi feita uma busca no *Google* utilizando o texto: “*lgpd site:www.tre-XX.jus.br*” (sem aspas). Levando em conta o padrão de domínio dos TREs, o termo XX foi trocado pela sigla de cada Unidade da Federação (UF) e do

Distrito Federal. Um exemplo disso é a pesquisa específica para Roraima: “*lgpd site:www.tre-rr.jus.br*” (sem aspas).

Os resultados apresentados pelo *Google*, que apareciam nas primeiras posições, já redirecionavam para as páginas dedicadas à LGPD nos sítios eletrônicos correspondentes, simplificando a identificação e a avaliação qualitativa dos conteúdos. Quadro 5 apresenta os endereços eletrônicos localizados.

Quadro 5 – Lista dos TREs avaliados com os respectivos sítios eletrônicos sobre LGPD

TRIBUNAL AVALIADO	SÍTIO ELETRÔNICO SOBRE LGPD	DATA DE ACESSO
Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC)	https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados-1	15/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL)	https://www.tre-al.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/portal-da-lei-geral-de-protecao-de-dados	15/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM)	https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lei-geral-de-protecao-de-dados/lei-geral-de-protecao-de-dados	15/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP)	https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lgpd	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)	https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/protecao-de-dados-pessoais-lgpd/protecao-de-dados-pessoais-lgpd	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)	https://www.tre-ce.jus.br/institucional/ouvidoria/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF)	https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES)	https://www.tre-es.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lei-geral-de-protecao-de-dados/lgpd	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)	https://www.tre-go.jus.br/institucional/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-2013-lgpd	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA)	https://www.tre-ma.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lgpd/lei-geral-de-protecao-de-dados	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG)	https://www.tre-mg.jus.br/institucional/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-2013-lgpd	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE-MS)	https://www.tre-ms.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd	16/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE-MT)	https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/audiencias-e-sesoes/comites-e-comissoes/comite-gestor-de-protecao-de-dados-pessoais-cgpd/	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)	https://www.tre-pa.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lei-geral-de-protecao-dos-dados/lei-geral-de-protecao-dos-dados	17/08/2025

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB)	https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)	https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lcpd	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI)	https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lcpd-lei-geral-de-protecao-de-dados	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)	https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lei-geral-de-protecao-de-dados	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ)	https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/protecao-de-dados-pessoais/protecao-de-dados-pessoais-lcpd	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN)	https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/lcpd	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)	https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/ouvidoria/privacidade-e-protecao-de-dados/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)	https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lcpd	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS)	https://www.tre-rs.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lcpd-1	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC)	https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/privacidade-e-protecao-de-dados	17/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE)	https://www.tre-se.jus.br/institucional/governanca-e-gestao/governanca-institucional/protecao-de-dados-pessoais	18/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP)	https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico-de-informacao-a-cidadao/privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais-lcpd	18/08/2025
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO)	https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/lcpd	18/08/2025

Fonte: elaboração própria

As informações obtidas foram estruturadas e avaliadas por meio do *Google Planilhas*, o que possibilitou a aplicação de um tratamento quantitativo da pontuação alcançada, além da análise de padrões de conformidade normativa.

Os resultados foram categorizados em escala de três níveis (não atende, atende parcialmente e atende totalmente), com a respectiva pontuação correspondente (0, 1 e 2 pontos). A análise e discussão dos dados estão disponíveis no Capítulo 5 deste relatório.

4 ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS NOS DOCUMENTOS PÚBLICOS QUE TRAMITAM NO SEI DO TRE-RR

Com base na metodologia de coleta descrita na seção 3.2, a análise foi organizada por tipo documental, conforme apresentado a seguir:

4.1 Tipos de documentos

4.1.1 Atestado

A análise dos 10 documentos do tipo atestado (SEI nº 0837367, 0830659, 0751026, 0684847, 0683385, 0677452, 0676460, 0668775, 0662521 e 0660083), que representa 9,8% da amostra, indica violações aos princípios de proteção de dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde. Além disso, esta categoria inclui 70% de documentos provenientes de fontes externas e 30% de documentos gerados internamente, mostrando que a exposição de informações pessoais está presente tanto nos processos de recebimento quanto na produção de documentos no SEI.

A Secretaria de Administração, Logística e Orçamento (SALO) e a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) concentram o maior volume de ocorrências com 30% cada unidade, seguidas de Zona Eleitoral (ZE), Diretoria-Geral (DG) e Secretaria Judiciária (SJ) com 20%, 10% e 10%, respectivamente. Isto demonstra que as exposições não se limitam a setores específicos, mas podem refletir práticas institucionais inadequadas.

As principais inconformidades identificadas incluem “atestado médico de afastamento de servidor” e “atestado médico para teletrabalho”, documentos que expõem dados sensíveis de saúde sem justificativa proporcional à finalidade de transparência pública pretendida.

Particularmente grave é a identificação de “relatório médico” disponibilizado integralmente (Figura 5), violando frontalmente o art. 11 da LGPD que estabelece proteção especial para dados relacionados à saúde. A presença de “cópia da Identidade e Título de Eleitor” em documento classificado como atestado, disponível

publicamente na internet, demonstra transparência excessiva de dados, contrariando o princípio da minimização estabelecido no art. 6º, inciso III, da LGPD.

Figura 5 – Relatório médico de servidor

RELATÓRIO MÉDICO

VIA DIGITAL
VALIDAR EM:
<https://assinaturadigital.iti.gov.br>

PACIENTE: [REDACTED]

RELATÓRIO:

DECLARAÇÃO MÉDICA:

[REDACTED]

Fonte: Documento SEI nº 0662521 (TRE-RR, 2025b)

Outra preocupação identificada refere-se à manutenção de códigos específicos de classificação de doenças e informações médicas em documentos de acesso público, prática que pode gerar discriminação e estigmatização dos titulares de dados.

Assim, o tipo de documento “atestado” demanda implementação de protocolos de anonimização que preservem a finalidade administrativa sem comprometer direitos fundamentais dos titulares.

4.1.2 Boletim de Ocorrência

A categoria Boletim de Ocorrência (SEI nº 0938744, 0938745, 0758906 e 0744620) representa um dos grupos mais críticos identificados na análise. Todos os achados desta categoria são documentos externos anexados aos respectivos processos.

Eles são originários de delegacias virtuais (Figura 6) e distritos policiais, versando sobre a ocorrência de acidentes com veículos oficiais do TRE-RR. Neste

sentido, o tratamento inadequado de informações obtidas em contextos de vulnerabilidade onde os titulares, possivelmente motoristas terceirizados, podem não ter plena consciência sobre a posterior divulgação em sistemas de acesso público. A SALO concentra 50% dos casos, seguida pela DG com os demais 50%.

Figura 6 – Boletim de ocorrência da Delegacia Virtual de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA VIRTUAL DE RORAIMA	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA	
DADOS DO REGISTRO	
Data/Hora Início do Registro: 11/11/2022 16:03:14	Data/Hora Fim: 11/11/2022 16:03:14
Documento de Origem: Delegacia Virtual N° do Documento (Protocolo)	Data de Registro: 11/11/2022
Delegado de Polícia:	
DADOS DA OCORRÊNCIA	
Unidade de Apuração: Delegacia de Acidentes de Trânsito	
Data/Hora do Fato Início: 11/11/2022 13:40	
Data/Hora do Fato Fim:	
Local do Fato	
Município:	
Bairro:	
Logradouro:	N°
Complemento:	CEP:
Ponto de Referência:	
Tipo do Local: Via Pública	
Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM FERIDOS	Veículo
ENVOLVIDO(S)	
Nome Civil:	
Nacionalidade:	Sexo:
Profissão:	Nasc:
Estado Civil: União Estável	Idade:
Nome da Mãe:	Naturalidade:
Documento(s)	
RG:	
CPF:	
Endereço	
Município: Boa Vista - RR	
Logradouro: Rua Professor Eloi Gomes	N°: 31
Complemento: casa	

Fonte: Documento SEI nº 0744620 (TRE-RR, 2025b)

A exposição dessas informações pode caracterizar violação de princípios da LGPD inseridos no art. 6º, incisos I, II e III, respectivamente, finalidade, pois a publicização excede o propósito administrativo original; adequação, uma vez que a exposição integral não se alinha à finalidade de transparência institucional; e necessidade, já que dados pessoais completos de vítimas e envolvidos não são

necessários para compreender o ato administrativo do processo SEI no qual estão inseridos.

Deste modo, este tipo de documento deve ser anonimizado ou classificado como restrito.

4.1.3 Cadastro de Eleitores

Embora a amostra seja de pequena representatividade em números, o tipo documental cadastro de eleitores ganha uma importância desproporcional por incluir informações que tratam do exercício de direitos políticos.

Os achados (2,9%) estão divididos entre a CRE, com o documento SEI nº 0719338, a ZE (SEI nº 0706268) e a SALO (SEI nº 0840298), cada macrounidade possuindo um documento. Este último, não contém nenhum tipo de dado pessoal ou sensível.

As inconformidades mais significativas envolvem a identificação total do eleitor (Figura 7), incluindo a exposição dos seus documentos pessoais, do seu endereço residencial e todas as informações do seu domicílio eleitoral. Esta prática viola o princípio da minimização ao expor informações além do necessário para a transparência pública.

Figura 7 – Relatório Consulta de Eleitor



Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR

ELO - Cadastro Eleitoral

21/07/2022

1

Consulta Eleitor

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Filiação: [REDACTED]

Nascimento: [REDACTED]

Gênero: [REDACTED]

Estado Civil: [REDACTED]

Grau de Instrução: **ENSINO MÉDIO COMPLETO**

Ocupação: [REDACTED]

Doc. Identificação: **RG**

Órgão: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Situação: **REGULAR**

Município: [REDACTED]

Nºdoc.: [REDACTED]

DOMICÍLIO ELEITORAL

Município: [REDACTED]

Zona: [REDACTED]

Local de Votação: [REDACTED]

Seção: [REDACTED]

Dt domicílio na UF: [REDACTED]

No município: [REDACTED]

Fonte: Documento SEI nº 0706268 (TRE-RR, 2025b)

É importante salientar que a natureza sensível dos dados eleitorais ultrapassa os aspectos meramente administrativos, envolvendo direitos fundamentais de participação democrática que podem ser prejudicados pela exposição inadequada.

Portanto, a identificação completa dos eleitores em documentos públicos pode facilitar práticas de coação, compra de votos ou outras interferências no processo eleitoral.

Como já sugerido anteriormente, este tipo de dado requer protocolo de tratamento específico.

4.1.4 Certidão

Quanto ao tipo certidão, foram identificados 15 documentos (14,07% do total), representando uma das categorias numericamente mais expressivas e caracterizada pela exposição de dados pessoais de eleitores sem anonimização apropriada.

Dois terços dos documentos dessa categoria são produzidos internamente e concentram-se na macrounidade ZE (SEI nº 0943596, 0943517, 0943502, 0943287, 0942695, 0942680, 0942612, 0942336, 0941835 e 0941507). Embora essa padronização na exposição facilite futuras intervenções corretivas, também alerta em relação à proporção do problema (Figura 8).

Adicionalmente, os documentos SEI nº 0941389, 0940971 e 0940973 consistem em certidões de antecedentes criminais de servidores contendo diversos dados pessoais sensíveis, não sendo originários de Zona Eleitoral. Em contrapartida, os documentos SEI nº 0942120 e 0942308 não apresentaram exposição de dados pessoais por tratar-se de certidões negativas de pessoa jurídica.

Figura 8 – Certidão de quitação eleitoral


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
[REDACTED] ZONA ELEITORAL

CERTIDÃO

Nome do Eleitor: [REDACTED]
Número do Título de Eleitor: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Seção Eleitoral: [REDACTED]

O Cartório Eleitoral, por meio desta certidão, informa que o(a) eleitor(a) acima identificado(a) realizou procedimento de alistamento eleitoral em [REDACTED] e encontra-se **QUITE** com suas obrigações eleitorais.

O cadastro biométrico foi efetuado no âmbito do Programa de Identificação Biométrica, tendo sido coletadas as impressões digitais, assinatura e a fotografia da eleitora, conforme a legislação vigente.

Esta certidão tem o intuito de comprovar que o(a) eleitor(a) está devidamente inscrito no cadastro eleitoral, contudo, a solicitação encontra-se ainda em processamento.

Data de Cadastro Biométrico [REDACTED]

OBS: Em razão do processo de batimento, os dados do eleitor ainda não se encontram no sistema, impossibilitando a expedição de certidão de quitação com QR Code.

A presente certidão é emitida para os devidos fins legais e a quem interessar possa.

Fonte: Documento SEI nº 0943517 (TRE-RR, 2025b)

Desta forma, a maior concentração em unidade específica sugere que as exposições decorrem não de desconhecimento, mas de ausência de protocolos adequados no tratamento de dados.

Consequentemente, a manutenção de dados pessoais completos em certidões de acesso público pode facilitar fraudes documentais, roubos de identidade e outras formas de uso indevido de informações pessoais por terceiros mal-intencionados.

4.1.5 Documentos

A análise dos sete documentos deste grupo (6,9% da amostra) permite observar aspectos da distribuição organizacional que merecem consideração no contexto do tratamento de dados pessoais.

A SALO concentra três dos sete documentos examinados (SEI nº 0896241, 0863259 e 0838590), sendo que somente o segundo não apresenta informações pessoais, já que trata de uma cópia do Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR.

Esta unidade lida com informações administrativas, logísticas e orçamentárias, isto frequentemente requer o processamento de informações pessoais, desde dados funcionais até informações contratuais.

Por outro lado, EJE (SEI nº 0932665), Presidência (SEI nº 0826658), ZE (SEI nº 0797056) e CRE (SEI nº 0698710) apresentam distribuição uniforme com um documento cada. Os documentos da Presidência e da CRE não apresentam informações pessoais, sendo eles uma carta de serviços e um manual de procedimentos, respectivamente.

Dentre as inconformidades identificadas, incluem-se cópia integral de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) agregada à certidão de filiação partidária e ficha cadastral de servidor (Figura 9), adicionalmente, dados de colaborador com fotografia e exame admissional, entre outros. Isto pode sugerir a anexação excessiva ou classificação inadequada de documentos pessoais a processos administrativos.

Figura 9 – Ficha cadastral de servidor

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

FICHA CADASTRAL
REQUISITADO/CEDIDO/LOT. PROV.

☐ INCLUIR
☐ ALTERAR

Matrícula nº: [REDACTED]

1. Dados Pessoais:

Nome [REDACTED]		Data de Nascimento [REDACTED]	
Sexo [REDACTED]	Gênero:	Nome social:	
Alérgico: () sim () não		Doador de órgãos: () sim () não	
Tipo Sanguíneo [REDACTED]		Fator RH:	
Nacionalidade/UF [REDACTED]		Nacionalidade [REDACTED]	
Ano de Chegada:			
Estado Civil [REDACTED]		Nome do Cônjuge/Companheiro:	
Nome Anterior:			
Local de Trabalho do Cônjuge/Companheiro:			
Pai [REDACTED]		Mãe [REDACTED]	
Raça/Cor: [REDACTED]	Cor dos olhos: [REDACTED]	Cor dos cabelos: [REDACTED]	Altura: [REDACTED]
Possui alguma deficiência? [REDACTED] não () prefiro não Informar		Tipo de deficiência [REDACTED]	
Registro Profissional:		Órgão Exp.:	Região/UF:
Data da Expedição:			
RG [REDACTED]	Órgão Expedidor/UF: [REDACTED]	Data da Expedição [REDACTED]	
CPF [REDACTED]	PIS/PASEP [REDACTED]	Certidão de Casamento:	
Certificado Militar:		Categoria:	Órgão Expedidor:
UF:	Data da Expedição:	Região Militar:	
Título de Eleitor nº: [REDACTED]	Zona [REDACTED]	Seção [REDACTED]	Data da Expedição:
Município [REDACTED]	UF [REDACTED]	Data da última votação [REDACTED]	
CNH [REDACTED]	Categoria [REDACTED]	Data de Emissão [REDACTED]	Data de Validade [REDACTED]
Endereço [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	UF: [REDACTED]	
CEP [REDACTED]	Tel: [REDACTED]	Tel. Celular [REDACTED]	E-mail [REDACTED]
Nome do Banco [REDACTED]		Agência [REDACTED]	
Nome da Agência:	Conta [REDACTED]	Operação:	

Fonte: Documento SEI nº 0932665 (TRE-RR, 2025b)

Por fim, todos os documentos são do tipo “Externo”, característica que possui relevância para este estudo, considerando que documentos externos frequentemente contêm informações de terceiros submetidas à instituição.

4.1.6 Documentos Pessoais

A busca pelo tipo Documentos Pessoais retornou 13 documentos (12,7% do total), a maioria caracterizada pela disponibilização integral de documentos de identificação pessoal digitalizados.

A macrounidade ZE apresenta a maioria dos casos (61,5%), conforme documentos SEI nº 0929626, 0904165, 0904166, 0904167, 0904169, 0816324, 0758171 e 0670275, seguida pela SGP (38,5%) com os documentos 0940440, 0927581, 0927582, 0864916 e 0821157. Isto sugere que este tipo de exposição se

concentra em unidades responsáveis pelo atendimento direto de eleitores e de servidores, respectivamente.

Ainda, entre os problemas identificados incluem-se práticas graves como disponibilização de cópia integral de identidade de criança (Figura 10), violando disposições do art. 14 da LGPD sobre proteção de dados de menores, temos também, cópia de carteira de trabalho digital e ficha cadastral de servidor agregada à várias certidões.

Figura 10 – Carteira de identidade de criança



Fonte: Documento SEI nº 0927582 (TRE-RR, 2025b)

Além disso, foram encontrados diversos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) juntados a cópias integrais de documentos pessoais em um único documento. Isso demonstra acumulação documental desnecessária que multiplica os riscos de exposição inadequada.

Consequentemente, a repetição destas práticas acentua ausência de protocolos de minimização, onde documentos integrais são digitalizados e disponibilizados quando seria suficiente apenas confirmação de autenticidade para finalidades administrativas específicas.

Portanto, estas descobertas indicam ausência do princípio da *Privacy by Design*, necessitando de reformulação de processos para permitir que os documentos sejam validados sem a necessidade de manter cópias completas disponíveis publicamente no SEI.

4.1.7 Fichas Cadastral de Servidor

Em relação ao tipo Ficha Cadastral de Servidor, a avaliação dos 6 documentos (5,9% da amostra) indica exposição relacionada ao processamento de dados pessoais e funcionais dos servidores do TRE-RR. Estes documentos estão distribuídos entre Presidência, SGP e ZE, com 1/3 (um terço) para cada.

As inconformidades encontradas nos documentos SEI nº 0823232, 0777687, 0762035 e 0674065, em sua maioria, envolvem a exposição de informações pessoais em fichas funcionais. Entretanto, os documentos 0835303 e 0835304 são simplesmente páginas em branco, o que pode indicar uma possível falha nos sistemas de controle de publicação.

Além disso, todos os documentos são categorizados como externos. São provenientes de sistemas de administração de pessoal ou digitalizados a partir de formulários preenchidos à mão. Adicionalmente, temos um relatório gerado no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) do poder executivo federal (Figura 11).

Figura 11 – Relatório SIAPE de servidor

SIAPE-SIST. INTEGRADO DE ADM. DE RECURSOS HUMANOS
DADOS INDIVIDUAIS FUNCIONAIS DO SERVIDOR

SOLICITANTE: [REDACTED]
Data: [REDACTED]

Mês/ano solicitado: [REDACTED] UPAG do serv.: [REDACTED] Matr. de origem: [REDACTED]
Órgão: [REDACTED] Matrícula: [REDACTED] Ident. Única: [REDACTED]
Nome social: [REDACTED] Cadastramento no SIAPE: [REDACTED]
Nome: [REDACTED] Regime Jurídico: [REDACTED] Situação serv.: [REDACTED]

CESSÃO / REQUISIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: [REDACTED] ÓRGÃO CESSIONÁRIO/REQUISITANTE: [REDACTED]
OCOR. AFASTAMENTO: [REDACTED]

OCORRENCIAS DE AFASTAMENTO
AFASTAMENTO: [REDACTED]
DATA: [REDACTED]

BANCO PARA PAGAMENTO
BANCO/AGENCIA/DV: [REDACTED] /3CONTA CORRENTE: [REDACTED]
TIPO DE CONTA: [REDACTED]

BANCO PAGAMENTO OUTRAS OPERACOES
BANCO/AGENCIA/DV: [REDACTED] /3CONTA OUTRAS OPERACOES: [REDACTED]
TIPO DE CONTA: 01 - CONTA CORRENTE E NAO E DEPOSITO JUDICIAL

CARGO EMPREGO
GRUPO/CARGO: [REDACTED] - [REDACTED]
NA
CLASSE: [REDACTED] PADRAO: [REDACTED] EXERCICIO: [REDACTED]
SAIDA: [REDACTED] FERIAS ESPECIAIS: NAO CODIGO CBO: [REDACTED]
COD. VAGA: [REDACTED] LOTACAO: [REDACTED] INGRESSO: [REDACTED]

CARTEIRA DE TRABALHO
NÚMERO: [REDACTED] SERIE: [REDACTED] UF: [REDACTED]

DEPENDENTES
SALARIO FAMILIA: 0 IMPOSTO DE RENDA: [REDACTED] CONFORME MODULO DEPENDENTES

Fonte: Documento SEI nº 0823232 (TRE-RR, 2025b)

É importante destacar que, os operadores de dados do Tribunal podem se confundir com os conceitos de transparência administrativa, que deve focar em atos e decisões de interesse público, com a exposição indiscriminada de informações pessoais de servidores, esta última, prática incompatível com os princípios da LGPD.

4.1.8 Formulário

Da mesma forma que o tipo documental certidão, foram observados 15 documentos no SEI do tipo formulário. Isto representa, igualmente, 14,7% da amostra. Apenas três destes não carregam dados pessoais ou sensíveis (0940099, 0940102 e 0940103), sendo eles originários da SALO.

Em contrapartida, os documentos 0940869 e 0940804, também da SALO, tratam de abertura de conta-corrente para servidores na função de suprido. Estes contêm dados pessoais expostos.

Ademais, todos os formulários publicados pela macrounidade SGP (0940438, 0938723, 0929209, 0928819, 0928820, 0928821, 0928160 e 0927578) são documentos SEI do tipo externo e contemplam desde fichas de adesão a plano de saúde até documentos que incluem dados raciais e informações sindicais (Figura 12), considerados dados sensíveis conforme a norma. Assim, a exposição dessas informações viola disposições do art. 11 da LGPD que trata de categorias especiais de dados pessoais.

Figura 12 – Formulário de adesão GEAP Saúde


FORMULÁRIO DE ADESÃO/REATIVAÇÃO TITULAR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os campos abaixo deverão ser preenchidos com os dados do beneficiário titular. Quando for incluir dependente ou agregado utilizar o formulário específico. Titular ou dependente copatrocinado deve solicitar autorização da patrocinadora. A adesão no plano está condicionada as regras do Convênio por Adesão firmado com a patrocinadora.

2. TIPO DE ADESÃO

Origem da adesão: ☒ Geap ☐ Plataforma, qual? _____

Adesão/Reativação com portabilidade de carências ☐ Não ☒ Sim, observar o disposto nos regulamentos dos planos.

3. DADOS DO PLANO

Nome do Plano: _____

4. DADOS DO TITULAR

Nome: _____ Data de nascimento: _____

Nome Social: _____

CPF: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Cor/raça: _____

CNS: _____ Identidade: _____ Órgão Expedidor: UF: _____ Data de emissão: _____
SSP

Possui deficiência? Em caso afirmativo, informar o(s) tipo(s) de deficiência(s):

Endereço: _____

CEP: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

DDD + Celular Pessoal: _____ DDD + Celular Alternativo: _____ DDD + Tel. Res.: _____ DDD + Tel. Com.: _____
|| () || () || ()

Fonte: Documento SEI nº 0929209 (TRE-RR, 2025b)

Estes achados representam risco crítico por envolver dados que podem gerar discriminação direta e indireta, comprometendo não apenas privacidade, mas também dignidade e igualdade de tratamento dos titulares, demandando intervenção imediata para eliminação de campos desnecessários e melhoria do fluxo de tratamento de dados nestas unidades.

4.1.9 Informação de Óbito

Os achados do tipo documental Informação de Óbito concentraram-se na macrounidade CRE. Todos os 13 documentos (12,7% da amostra) analisados são do tipo externo, originários do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) SEI nº 0743083, 0743082, 0666377, 0645585, 0644251 e 0634552; do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), SEI nº 0705104, 0705106 e 0705108; e do próprio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), SEI nº 0732900, 0697987, 0697990 e 0638357.

Ainda mais, estes documentos consistem em relatórios gerados por sistema de informação de óbitos dos respectivos regionais expondo completamente dados pessoais de eleitores falecidos, incluindo: nome completo, CPF completo, data de nascimento, filiação completa, título de eleitor e histórico eleitoral (Figura 13).

Figura 13 – Comunicação de óbito de eleitor

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Corregedoria Regional Eleitoral
Sistema Integrado de Atualização da Situação do Eleitor

Comunicação de óbito

Data/hora do recebimento da comunicação pelo sistema: [REDACTED]
Identificador: [REDACTED] Número do recibo: [REDACTED] Status atual: REMETIDA

Informações do órgão comunicante

Órgão comunicante: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DA [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Responsável pelo órgão: [REDACTED]
E-mail do órgão: [REDACTED] Telefone(s): [REDACTED]
Zona eleitoral responsável pelo órgão: [REDACTED]

Informações pessoais do eleitor

Nome: [REDACTED]
Nome do pai: [REDACTED]
Nome da mãe: [REDACTED]
Data de nascimento: [REDACTED]
Gênero: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Informações do cadastro eleitoral

Inscrição: [REDACTED]
Situação: REGULAR
Último ASE: AUSÊNCIA ÀS URNAS
Consulta realizada em: [REDACTED]
Zona eleitoral do eleitor: [REDACTED]

Informações do registro de óbito

Data do óbito: [REDACTED]
Livro: [REDACTED]
Folha: [REDACTED]
Termo: [REDACTED]

Histórico da comunicação

Data/hora	Descrição
[REDACTED]	A comunicação referente ao eleitor [REDACTED] foi criada pelo usuário [REDACTED].
[REDACTED]	A comunicação está em verificação junto à [REDACTED].
[REDACTED]	O status da comunicação referente ao eleitor [REDACTED] foi alterada de EM VERIFICAÇÃO para REMETIDA pelo usuário vanessachaves [REDACTED], com mudança nos campos [REDACTED].

Fonte: Documento SEI nº 0743083 (TRE-RR, 2025b)

No entanto, cumpre esclarecer que a ANPD fundamentou na Orientação Técnica nº 3/2023 que a LGPD se aplica apenas ao tratamento de dados pessoais de pessoas naturais vivas, uma vez que não há mais desenvolvimento de personalidade após o óbito (ANPD, 2023). Este posicionamento foi firmado a partir do entendimento do artigo 6º do Código Civil, quando estabelece que a existência da pessoa natural termina com a morte (BRASIL, 2002).

Ainda que a aplicação da LGPD seja excluída, a ANPD admite que outras disposições do ordenamento jurídico brasileiro têm o propósito de preservar os direitos de indivíduos falecidos. Isto é, o direito sucessório e os direitos de personalidade, que incluem o direito ao nome e à imagem, consoante artigos 16 e 20 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Dessa forma, aspectos atinentes à transparência e à comunicação acerca do manejo de dados de indivíduos falecidos não estão submetidos às exigências da LGPD. Isso implica que os controladores de dados não precisam aderir aos processos de notificação, consentimento ou exercício de direitos estabelecidos na legislação.

Contudo, a falta de orientações claras da ANPD gera um ambiente de incerteza que demanda uma conduta atenta e ética, prevenindo interpretações arbitrárias que resultem em violação indireta dos direitos de personalidade.

4.1.10 Licença

O resultado da busca pelo tipo Licença apresentou a menor quantidade amostral da análise, com apenas 1 documento originário da Zona Eleitoral (SEI nº 0721290), sendo ele classificado como externo. Ainda que possua pouca representatividade numérica, este pode ser visto como o documento mais crítico de toda a amostra.

De fato, este achado constitui um parecer médico oficial (Figura 14) emitido pela Junta Médica do Estado de Roraima, que contém múltiplas violações aos princípios de proteção de dados pessoais, visto que expõe simultaneamente a existência de condição médica para adaptação física e mental de servidor, possivelmente nomeado como mesário, com informações de identificação pessoal, a saber, nome completo, CPF, RG, matrícula funcional e telefone pessoal.

Figura 14 – Parecer de junta médica de eleitor


 Governo do Estado de Roraima
 Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração
 "Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

PARECER N° [REDACTED]
FINALIDADE: Avaliação de Aptidão Física e Mental.
FUNDAMENTO: Lei nº 053/01.
ASSUNTO: Exame Médico Pericial (Readaptação).
DOCUMENTO: OFÍCIO N° [REDACTED] protocolado nesta Divisão em [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO:

SERVIDOR (A): [REDACTED]
LOTAÇÃO: [REDACTED] **CONTATO:** [REDACTED]
MATRÍCULA: [REDACTED] **CARGOS:** [REDACTED]
CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]
DATA DA PERÍCIA: [REDACTED]

PARECER: [REDACTED]

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista - RR, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CRM/RR [REDACTED]

[REDACTED]

MEMBRO DA DPMST/CGRH/SEGAD
CRM/RR [REDACTED]

Fonte: Documento SEI nº 0721290 (TRE-RR, 2025b)

Igualmente, não há nenhuma medida de segurança para proteção dos dados sensíveis expostos, ou seja, a ausência de técnicas como anonimização, pseudonimização ou mascaramento parcial de dados identificadores demonstra desconformidade total com os requisitos de segurança previstos no artigo 46 da LGPD.

Desta maneira, é necessária e urgente a classificação de sigilo ou indicação de confidencialidade no documento em apreço.

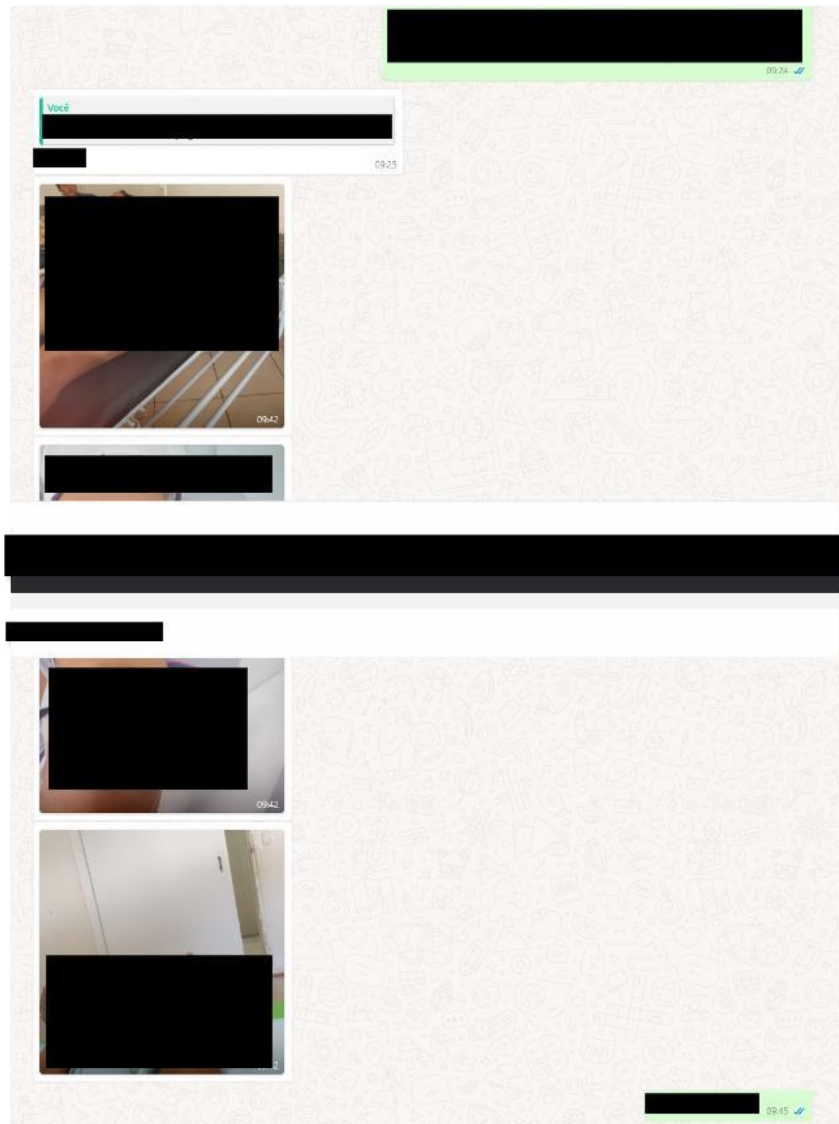
4.1.11 Pedido

Sobre a busca pelo tipo documental Pedido, foram analisados qualitativamente 15 documentos de um total de 102, representando 14,7% da amostra. Todos os documentos examinados são classificados como tipo externo, ou seja, foram anexados aos respectivos processos SEI pelos operadores a partir dos requerimentos de partes interessadas, mostrando a necessidade de maior controle sobre a publicização de informações inseridas no sistema.

Outrossim, foram identificados 11 casos específicos (SEI nº 0904557, 0904534, 0904531, 0904547, 0895049, 0892095, 0892012, 0892013, 0892008, 0891999 e 0892005) de documentos oriundos da macrounidade ZE, que apresentam desconformidade com a LGPD. Estes achados consistem em cartas convocatórias agregadas com outros documentos para justificar a sua ausência de mesário às eleições.

Entre as exposições de dados identificadas, incluem-se informações médicas completas, laudos detalhados, CPF, números de telefone pessoais e endereços residenciais dos eleitores convocados. De igual maneira, foram capturas de tela de conversas no WhatsApp entre requerente e operador, incluindo fotografias na íntegra de eleitores acamados em hospitais (Figura 15), caracterizando exposição de dados sensíveis de saúde e publicização inoportuna de comunicações privadas.

Figura 15 – Captura de tela do Whatsapp de eleitor



Fonte: Documento SEI nº 0904534 (TRE-RR, 2025b)

Por outro lado, os documentos SEI nº 0890548, 0889038, 0873078 e 0864801, originários da SALO, apresentam exposição de natureza distinta, mas igualmente preocupantes. Apesar de serem requerimentos de empresas dirigidos à unidade de gestão de contratos, e os dados de pessoas jurídicas não se enquadrarem na definição de dados pessoais da LGPD, esses documentos contêm informações pessoais dos seus representantes legais sem qualquer procedimento de anonimização.

Consequentemente, a exposição desnecessária de informações pessoais de representantes, sócios e procuradores viola o princípio da necessidade e adequação previsto no artigo 6º da LGPD.

Portanto, os achados identificados demonstram ausência de governança adequada em proteção de dados, exigindo revisão dos procedimentos de anexação de documentos externos no sistema SEI, para evitar sanções administrativas e, principalmente, proteger os direitos fundamentais dos jurisdicionados.

4.2 Observações sobre os documentos encontrados

Como resultado geral, na amostra de 102 documentos analisados qualitativamente, apenas 5 não apresentaram exposição de dados pessoais ou sensíveis; por conseguinte, 97 documentos (95,1%) exibiram inconformidades.

Neste sentido, a adoção de anonimização na pesquisa acadêmica é necessária para resguardar o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais dos participantes, sobretudo quando houver dados sensíveis (ANPD, 2023).

Nos termos da LGPD, a anonimização consiste no uso de meios técnicos razoáveis e disponíveis, no momento do tratamento, que eliminam a possibilidade de associação, direta ou indireta, entre um dado pessoal e uma pessoa natural específica. Em consequência, o dado anonimizado deixa de permitir a identificação do titular, desde que observados o estado da técnica e os riscos de (re)identificação (BRASIL, 2018; BIONI, 2021).

Dito isto, cabe informar que todos os dados pessoais e sensíveis apresentados como evidências neste relatório técnico passaram por este processo.

5 ANÁLISE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LGPD NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS BRASILEIROS

Segundo o método de coleta apresentado na seção 3.3, a análise dos dados e a consolidação das descobertas foram realizadas conforme a estrutura das 10 perguntas incluídas no formulário de avaliação. Na sequência, são apresentados os quesitos analisados.

5.1 Questionário de conformidade

5.1.1 O tribunal criou sítio eletrônico específico com informações sobre a aplicação da LGPD?

A primeira avaliação determina se os portais institucionais dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) apresentam uma seção específica voltada para a disponibilização de informações relacionadas à proteção de dados pessoais, segundo o artigo 1º, inciso V, da Resolução CNJ nº 363/2021 (CNJ, 2021).

De 27 portais analisados, 26 (96,3%) estavam de acordo com o requisito. O TRE-MT foi a única exceção encontrada. Do mesmo modo que a pesquisa externa, realizada por meio do *Google*, a ferramenta de busca interna do portal resultou na exibição de uma página relacionada ao Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), sem apresentar uma seção específica destinada a informações sobre a proteção de dados pessoais.

Em destaque, como exemplos de boas práticas, podemos citar o TRE-BA, que criou um hotsite separado e independente do portal principal, e o TRE-PI, que oferece uma interface distinta com um design mais intuitivo e fácil de usar.

5.1.2 O sítio eletrônico contém informações sobre os requisitos para o tratamento legítimo de dados?

Conforme Bioni (2021), o tratamento de dados fundamentado no legítimo interesse impõe uma análise cuidadosa, que inclui a validação da legitimidade específica dos interesses apresentados, ou seja, a proteção dos direitos fundamentais dos titulares e a demonstração da necessidade dessa base jurídica para os objetivos

pretendidos; assim, o inciso V, alínea “a”, do artigo 1º da Resolução CNJ nº 363/2021 estipula que os sítios eletrônicos institucionais devem divulgar os critérios que possibilitam tal tratamento (CNJ, 2021).

Dos 27 tribunais avaliados, 20 (74,1%) seguiram completamente a norma. O TRE-RN se destacou por oferecer uma cartilha institucional que usa uma linguagem simples e acessível.

Em contrapartida, houve atendimento parcial em dois casos: no TRE-AL, a indicação limita-se a um *link* em “Legislação correlata”, sem organização dos requisitos; enquanto o TRE-BA elenca princípios do legítimo interesse sem explicitar os critérios aplicáveis. Por fim, cinco tribunais não observaram o requisito: TRE-CE, TRE-PA, TRE-PB, TRE-RR e TRE-TO.

5.1.3 O sítio eletrônico apresenta claramente as obrigações dos controladores?

Na Justiça Eleitoral, de modo geral, o controlador é identificado com a pessoa jurídica do tribunal, sendo a função exercida, em termos institucionais, por seu presidente. Dito isso, o art. 1º, V, “b”, da Resolução CNJ nº 363/2021 impõe a disponibilização, nas páginas oficiais, das obrigações do controlador e dos direitos dos titulares (CNJ, 2021).

Para a realização desta verificação, o requisito foi estruturado em dois critérios distintos, com o intuito de proporcionar maior precisão à análise de conformidade, uma vez que as obrigações do controlador e os direitos dos titulares poderiam ser apresentados em seções distintas dos portais.

Por conseguinte, foi constatado atendimento integral em 15 tribunais (55,6%); diversamente, o TRE-RN apresentou atendimento parcial, pois limitou-se a expor princípios de proteção de dados em cartilha institucional, sem abordar especificamente as obrigações do controlador.

Por fim, não foram encontradas informações a respeito do tema em 11 tribunais: TRE-AL, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-MA, TRE-MT, TRE-PA, TRE-PI, TRE-RO, TRE-RR e TRE-TO.

5.1.4 O sítio eletrônico apresenta claramente os direitos dos titulares?

No tocante à transparência de direitos dos titulares, 22 tribunais (81,5% da amostra) publicaram tais informações de modo claro e acessível; nesse conjunto, o TRE-RN destaca-se pela apresentação didática em sua cartilha.

De outro lado, o TRE-DF recebeu classificação de atendimento parcial, em virtude da organização desta informação em abas de navegação, que comprometeu a clareza e a usabilidade.

Em complemento, não houve atendimento ao requisito por 3 tribunais: TRE-MT, TRE-PA e TRE-RR.

5.1.5 O sítio eletrônico disponibiliza informações completas sobre o encarregado (nome, endereço e e-mail para contato)?

Essa exigência da norma possui caráter fundamental, por operacionalizar o exercício dos direitos dos titulares perante os tribunais; embora a LGPD qualifique o encarregado como canal de comunicação (BRASIL, 2018), o seu escopo funcional é ampliado, assumindo papel de destaque na governança de privacidade e proteção de dados (BLUM, 2020).

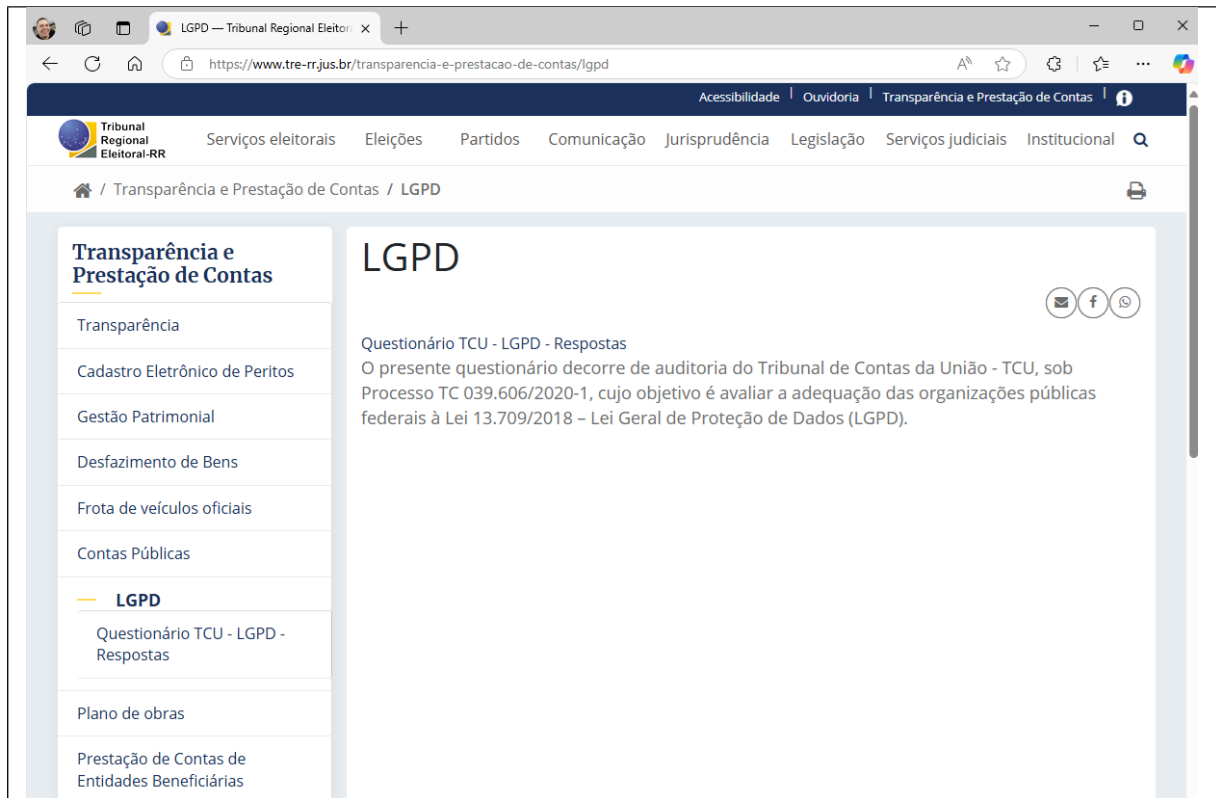
De acordo com o artigo 1º, inciso V, alínea “b”, da Resolução CNJ nº 363/2021, há a necessidade de divulgação do “nome”, do “endereço” e do “e-mail” do encarregado; a utilização da conjunção “e” estabelece um requisito cumulativo, sendo considerada válida a conformidade somente quando os 3 elementos estiverem presentes (CNJ, 2021).

No recorte analisado, 18 tribunais (66,7%) demonstraram aderência integral, com prevalência de ouvidorias como instâncias encarregadas; como boa prática, o TRE-MG designou o chefe da Assessoria de Proteção de Dados Pessoais, indicando unidade dedicada ao tema.

Em oito tribunais (29,6%), o atendimento foi parcial: TRE-DF, TRE-ES, TRE-MA, TRE-PE, TRE-PI e TRE-PR. Estes não forneceram o endereço físico, enquanto TRE-MT e TRE-RO não apresentaram o endereço eletrônico (e-mail). Além disso, o TRE-DF criou um comitê de conformidade, demonstrando uma estrutura organizacional específica para a governança de dados.

Somente o TRE-RR (3,7%) permaneceu integralmente em desconformidade, sem atender a qualquer dos itens requeridos, como mostra a Figura 16.

Figura 16 – Página sobre LGPD no sítio eletrônico do TRE-RR



Fonte: TRE-RR (2025a).

5.1.6 O portal institucional possui avisos de cookies implementados e funcionais?

Os portais dos Tribunais Regionais Eleitorais são mantidos em plataforma centralizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, com instâncias específicas para cada regional; em razão dessa arquitetura, observam-se funcionalidades e ferramentas semelhantes entre os sítios eletrônicos.

Nessa linha, a exigência do art. 1º, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CNJ nº 363/2021 apareceu de forma padronizada no rodapé da maioria dos portais, mediante *link* para termos de uso ou políticas de privacidade (CNJ, 2021).

Diante disso, 25 tribunais (92,6%) comprovaram conformidade, ao passo que o TRE-MT e o TRE-RR não exibiram o aviso, hipótese atribuível à desativação dessa funcionalidade nas configurações de suas instâncias.

5.1.7 O portal disponibiliza política de privacidade específica para navegação na página da instituição?

Os resultados relativos à conformidade com o art. 1º, VI, “b”, da Resolução CNJ nº 363/2021 se assemelham aos da questão anterior: 25 tribunais (92,6%) apresentaram aderência plena ao requisito, constituindo o segundo maior percentual da pesquisa.

O padrão observado foi a integração entre a política de privacidade e o aviso de cookies, fato que justifica a equivalência percentual identificada entre os dois requisitos.

Ainda que a maioria dos tribunais elabore políticas ou termos próprios, cinco adotam a política de privacidade e navegação do TSE: TRE-AM, TRE-GO, TRE-MS, TRE-SC e TRE-TO.

Em contrapartida, TRE-MT e TRE-RR não apresentaram conformidade, situação que pode ser corrigida mediante ativação do módulo de aviso de cookies em suas respectivas instâncias.

5.1.8 O sítio eletrônico disponibiliza a política geral de privacidade e proteção de dados pessoais para aplicação interna no tribunal?

Por meio da Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, foi estabelecida a política de privacidade e proteção de dados pessoais na Justiça Eleitoral, constituindo referência normativa específica desta justiça especializada. Paralelamente, vários tribunais regionais desenvolveram normas complementares ao regulamento nacional (TSE, 2021).

Com base nesse cenário, 19 tribunais (70,4% da amostra) cumpriram o disposto no art. 1º, VI, “c”, da Resolução CNJ nº 363/2021, ao disponibilizar dados sobre a política nacional de privacidade ou sobre regulamentação local (CNJ, 2021).

Entretanto, 8 tribunais (29,6%) não observaram tal requisito: TRE-PR, TRE-RO, TRE-RR e TRE-TO.

5.1.9 O sítio eletrônico disponibiliza formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais?

O requisito destina-se a viabilizar o exercício dos direitos dos titulares de dados; mesmo que estes possam ser exercidos por contato direto com o encarregado,

o art. 1º, IV, “a”, da Resolução CNJ nº 363/2021 exige a disponibilização de formulário eletrônico como modalidade suplementar (CNJ, 2021).

Nesse sentido, 22 tribunais (81,5%) demonstraram conformidade ao disponibilizar formulários dedicados a questões da LGPD ou ao empregar sistemas eletrônicos das ouvidorias para esta finalidade.

O TRE-AP foi o único com atendimento parcial (3,7%), ainda que informasse sobre a possibilidade de exercer direitos pelo sistema da ouvidoria, não proporcionava acesso direto ao formulário. O *link* redirecionava à página principal, requerendo navegação extra para localização do recurso.

Por fim, 4 tribunais (14,8%) não observaram o requisito; merecem menção o TRE-AM, cujo link levava à página inicial do portal, e o TRE-DF, que encaminhava ao Serviço de Informação ao Cidadão sem oferecer formulário específico para exercício dos direitos previstos na LGPD.

5.1.10 O sítio eletrônico disponibiliza fluxo para atendimento aos direitos dos titulares, requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta?

Segundo o art. 1º, IV, “a”, da Resolução CNJ nº 363/2021, os tribunais devem disponibilizar fluxograma do processo de tratamento de dados pessoais (CNJ, 2021); este requisito apresentou a maior taxa de inconformidade no estudo, com 70,4% da amostra (19 tribunais) em desacordo com as determinações da norma, sem registro de atendimento parcial.

No conjunto dos oito tribunais que observaram as exigências (29,6%), sete (TRE-AC, TRE-AL, TRE-ES, TRE-MA, TRE-PA, TRE-PR e TRE-SE) disponibilizaram hiperlinks para arquivos PDF com fluxogramas dos processos, enquanto o TRE-MS optou por apresentar o fluxo como imagem integrada na página específica da LGPD.

A baixa conformidade pode sinalizar dificuldades na documentação e transparência dos processos internos de tratamento de dados pessoais, consequentemente, impacta no controle e supervisão das atividades de proteção de dados nos órgãos do Poder Judiciário.

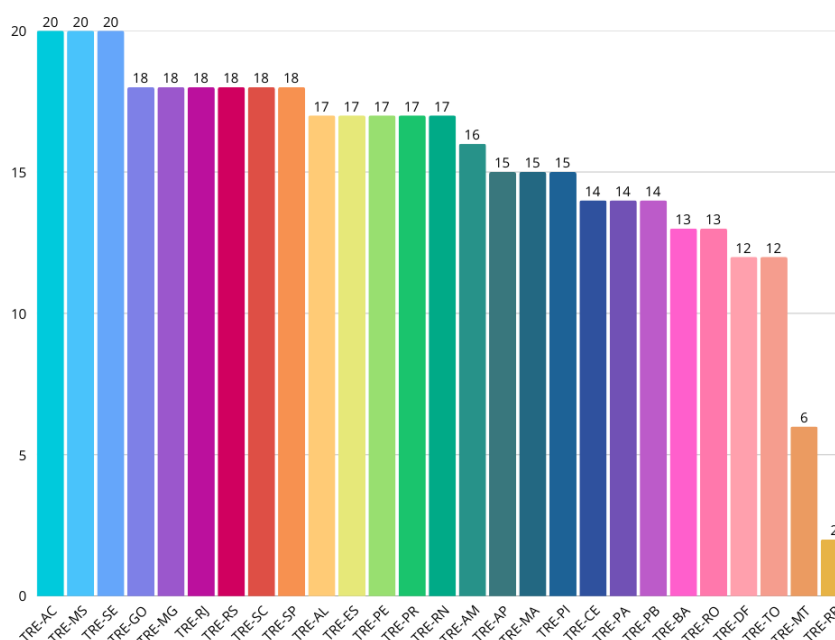
5.2 Classificação dos Tribunais Regionais Eleitorais

Com base na avaliação dos sítios eletrônicos dos TREs em relação ao questionário de conformidade estabelecido no instrumento de pesquisa, foi elaborado um sistema classificatório que possibilitou a comparação entre os tribunais.

Os critérios adotados para a pontuação foram os seguintes: cada quesito analisado recebeu 2 pontos quando estava em conformidade total, 1 ponto para atendimento parcial e 0 ponto para desconformidade com a norma. Por exemplo, o TRE-AC atendeu a todas as exigências, marcando 2 pontos em cada um dos quesitos, totalizando 20 pontos. Em relação à porcentagem, o TRE-AC obteve 100% de aderência.

Após a conclusão da coleta de dados, a classificação foi constituída com base na observância dos itens enumerados no *checklist*; os resultados podem oscilar entre 0% e 100%, representando 0% o resultado mais baixo e 100% o mais elevado e conforme.

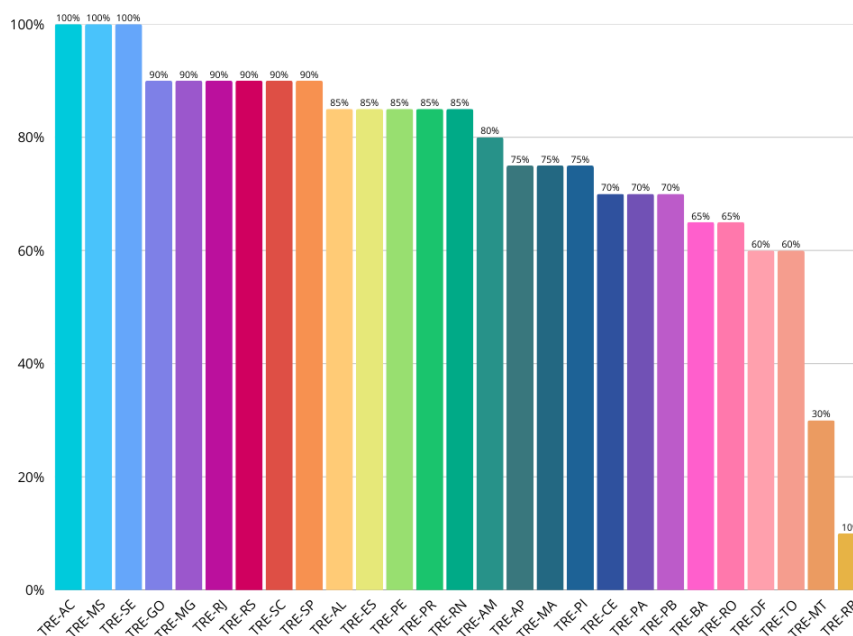
Gráfico 1 – Pontuação por quesito avaliado



Tendo em vista os dez critérios examinados, foi possível apurar tanto a pontuação absoluta (Gráfico 1) quanto o percentual de conformidade obtido por cada

TRE (Gráfico 2), viabilizando avaliação comparativa objetiva do grau de conformidade às exigências da Resolução CNJ nº 363/2021.

Gráfico 2 – Percentagem de conformidade por Tribunal



No topo da classificação, empatados com 100% de pontuação, estão: TRE-AC, TRE-MS e TRE-SE.

De maneira oposta, o TRE-RR ocupa a última posição (27ª) com o menor índice de conformidade (10%), considerando os critérios analisados.

6 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Devido à natureza restrita e confidencial do objeto desta pesquisa, que podem expor aspectos operacionais específicos do TRE-RR ligados ao tratamento de dados pessoais (considerando o atual estágio diagnóstico), este pesquisador optou por não aprofundar algumas particularidades organizacionais neste Relatório Técnico.

Contudo, a partir da análise dos achados críticos identificados no SEI, incluindo dados sensíveis de saúde, informações de menores, comunicações privadas e documentos vulneráveis, bem como das deficiências de transparência detectadas no portal institucional, foram mapeadas as principais necessidades de intervenção baseadas em critérios de risco e impacto.

Da mesma forma, considerando que a implementação das recomendações propostas demandará esforços coordenados entre as diversas macrounidades do Tribunal, especialmente SALO, SGP, ZE e CRE; que concentram os principais casos de exposição inadequada, faz-se necessário a criação de um plano de ação com checklist e indicadores de progresso mensuráveis.

Ainda que o diagnóstico apresentado neste relatório indique inconsistências que necessitam de ação imediata, considera-se oportuno fornecer sugestões práticas, baseadas na análise dos 102 documentos, no comparativo de transparência com outros tribunais e na literatura especializada. Estas recomendações podem orientar não somente o TRE-RR, mas servir como referência para outros órgãos públicos que adotam o SEI como ferramenta de tramitação processual administrativa.

Para facilitar a implementação das medidas propostas, as recomendações foram organizadas em tópicos a partir da pesquisa aplicada realizada no TRE-RR:

a) publicar sítio eletrônico sobre a LGPD com direitos dos titulares, contato institucional do Encarregado (DPO) e formulário eletrônico para cumprir a Resolução CNJ nº 363/2021 e viabilizar o exercício de direitos fundamentais aos jurisdicionados do TRE-RR;

b) reconfigurar o serviço de pesquisa pública do SEI sob o princípio de *privacy by design*, com anonimização/tarjamento/mascaramento dos tipos documentais críticos (atestados, boletins de ocorrência, certidões com dados de eleitores, documentos pessoais, fichas funcionais, formulários de saúde etc.) e checagem obrigatória antes da publicação;

- c) normatizar a publicação de documentos no SEI instituindo um *checklist* para classificar as informações quanto à confidencialidade e sigilo dos dados;
- d) instituir fluxo para exercício dos direitos do titular, contendo formas de acesso, retificação, oposição e anonimização de dados dos seus titulares;
- e) realizar mapeamento de dados mantendo registros de tratamento conforme a finalidade, a base legal, as categorias, os destinatários, os prazos e as medidas de segurança exigidas pela LGPD;
- f) elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) para tratamentos de alto risco, priorizando os tipos de dados que apresentaram exposição nesta pesquisa;
- g) revisar as cláusulas da LGPD em contratos e convênios, além de normatizar o compartilhamento de dados contidos nesses instrumentos, restringindo, sempre que viável, a anexação excessiva de documentos de terceiros;
- h) aprovar e operar plano de resposta a incidentes em relação a vazamentos de dados pessoais com critérios de gravidade, prazos, responsabilidades, rotinas de notificação e lições aprendidas, articulado com o CGPD;
- i) implementar programa de capacitação recorrente, com módulos práticos sobre minimização, classificação, anonimização e tratamento de documentos externos, visando difundir a cultura da privacidade e segurança da informação;
- j) ativar aviso de cookies e publicar política de privacidade de navegação e política geral de proteção de dados no portal institucional, conforme previsto na Resolução CNJ nº 363/2021;
- k) estabelecer auditoria contínua de documentos públicos do SEI com amostragem periódica e indicadores de exposição de dados pessoais, reportando resultados ao CGPD e ao DPO para promover as medidas corretivas;
- l) criar protocolos específicos para dados de saúde, dados de crianças e adolescentes; e comunicações privadas com os jurisdicionados.

Cabe ressaltar que estas sugestões não esgotam todas as possibilidades de adequação à LGPD, visto que o tema proteção de dados pessoais na Administração Pública é complexo e necessita de monitoramento contínuo.

7 PRODUTOS TÉCNICOS PRODUZIDOS

7.1 Minuta da Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação

Este produto técnico teve por objetivo instituir a Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação (PPDP) no âmbito do TRE-RR. Ele atende à exigência de organizar programa contínuo de conscientização sobre proteção de dados para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e demais colaboradores, reforçando medidas preceituadas pela Resolução CNJ nº 363/2021 (CNJ, 2021).

Além disso, a PPDP propõe atualização permanente diante de mudanças tecnológicas e regulatórias, busca fortalecer a cultura institucional de privacidade e segurança informação, além de incentivar as boas práticas no tratamento de dados pessoais pelos operadores.

Essas proposições articulam-se às ações de governança previstas para os tribunais, como a atuação do CGPD e do encarregado pelo tratamento de dados.

Para consulta detalhada, o inteiro teor da minuta está disponibilizado no Apêndice A deste relatório.

7.2 Projeto de capacitação em Privacidade e Proteção De Dados Pessoais no uso do Sistema Eletrônico de Informações

O projeto de capacitação propôs um curso de formação continuada voltado aos usuários do SEI com foco na aplicação prática de princípios e controles de proteção de dados na tramitação processual administrativa do TRE-RR.

A iniciativa atendeu à determinação de organizar programa de conscientização e à necessidade de reforçar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação. O curso se ancorou no diagnóstico desta pesquisa quanto à ocorrência de documentos públicos com dados pessoais e sensíveis expostos publicamente na internet, orientando intervenções corretivas e preventivas.

A execução da capacitação envolveu a Escola Judiciária Eleitoral e o Comitê Gestor de Proteção de Dados. Entre os objetivos, destacam-se: correta identificação e classificação de dados pessoais e sensíveis, aplicação de técnicas básicas de

anonimização e tarjamento, e consolidação de condutas seguras na rotina documental.

O conteúdo completo deste projeto encontra-se no Apêndice B.

7.3 Artigo científico sobre a aderência dos TREs à Resolução CNJ nº 363/2021

O artigo científico, submetido e aceito em periódico Qualis A2, avaliou a aderência de 27 portais dos Tribunais Regionais Eleitorais à LGPD a partir de dez critérios derivados dos incisos IV, V e VI do art. 1º da Resolução CNJ nº 363/2021. Foi proposto um ranking de conformidade a partir da pontuação obtida por cada tribunal.

A pesquisa, de natureza aplicada, adotou desenho exploratório-descritivo com métodos mistos, utilizando *checklist* estruturado e coleta padronizada, permitindo mensurar transparência, canais e fluxos para exercício de direitos dos titulares.

O estudo contribuiu para identificar oportunidades de melhoria no portal de internet do TRE-RR, comparando-o com as boas práticas adotadas pelos outros tribunais em relação à transparência no tratamento de dados pessoais realizado pela Justiça Eleitoral.

Os detalhes de submissão, aceite e publicação estão contidos no Apêndice C.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Emenda Constitucional nº 115/2022 elevou a proteção de dados pessoais à posição de normativo superior no ordenamento jurídico brasileiro. Este tema passou a integrar o rol de direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal, por meio da inclusão do inciso LXXIX no artigo 5º, reforçando sua aplicabilidade imediata.

De igual maneira, ela também fixou a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais (art. 22, XXX) e atribuiu à União a organização e a fiscalização da matéria (art. 21, XXVI), consolidando a centralidade regulatória e administrativa do tema no plano federal.

Na perspectiva da Administração Pública e do Poder Judiciário, a ascensão desse direito ao patamar constitucional reforça a necessidade de consonância com os parâmetros legais e com as diretrizes de privacidade e transparência ativa, especialmente nas rotinas de tratamento de dados em sistema eletrônico de tramitação processual.

Foi nesse contexto que esta pesquisa teve o objetivo avaliar a aplicação do direito fundamental à proteção de dados pessoais na tramitação processos administrativos do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Resolução CNJ nº 363/2021.

Para tanto, a investigação partiu de um diagnóstico das práticas de publicidade de documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e da análise dos sítios eletrônicos, especificamente à área destinada ao exercício dos direitos dos titulares dos dados, neste caso, servidores, colaboradores e jurisdicionados.

A hipótese inicial do estudo, de que a aplicação do direito fundamental à proteção de dados pessoais no TRE-RR é parcial, foi temporariamente confirmada pelos resultados. A análise da publicidade proporcionada pelo serviço de pesquisa pública do SEI revelou a exposição de dados pessoais e sensíveis em 95 dos 102 documentos pertencentes à amostra. Estes achados consistem em relatórios médicos, declarações de imposto de renda, boletins de ocorrência e documentos de identificação de menores, demonstrando falhas na anonimização e classificação quanto ao sigilo da informação.

Adicionalmente, a análise comparativa da aderência dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais à Resolução CNJ nº 363/2021 confirmou a hipótese, ao posicionar o TRE-RR em último lugar na classificação de conformidade.

Ainda mais, constatou-se a ausência de um sítio eletrônico específico sobre a LGPD, de informações claras sobre o encarregado de dados (DPO) e de um espaço dedicado para os titulares exercerem seus direitos, omissões que comprometem a transparência no tratamento de dados sob a sua tutela.

Os achados identificados sustentam tanto a necessidade de adequação normativa quanto a mudança cultural no tratamento de documentos do SEI.

Assim, as propostas de intervenção detalhadas neste relatório, como a reconfiguração do serviço de pesquisa pública, a instituição de uma política de publicação e a implementação de um programa contínuo de capacitação, foram desenhadas para corrigir a maioria das vulnerabilidades encontradas.

Isto posto, como sugestão para trabalhos futuros, analisar o impacto da implementação dessas medidas corretivas, bem como expandir estudos similares para outros órgãos públicos que utilizam o SEI, a fim de mapear e gerenciar os riscos de vazamento de dados na administração pública.

Por último, conclui-se que, apesar do TRE-RR apresentar desafios para efetivar os princípios da LGPD, esta pesquisa ofereceu um diagnóstico e um roteiro de ações práticas que, se implementadas, podem elevar o nível de proteção aos dados pessoais de servidores, colaboradores, eleitores demais jurisdicionados.

REFERÊNCIAS

ANPD. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia orientativo Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas**. Brasília, DF: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

BALDO, F. S.; WATANABE, C. Y. V.; SILVA, R.; TIUSSI, D. T. Desafios na implementação da lei de Acesso à Informação no Brasil: avaliação de obrigações de transparência ativa não contempladas pelo Ranking Nacional de Transparência. **International Journal of Scientific Management and Tourism**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 1774–1788, 2023. DOI: 10.55905/ijsmtv9n3-025. Disponível em: <https://ojs.scientificmanagementjournal.com/ojs/index.php/smj/article/view/491>. Acesso em: 7 fevereiro de 2025.

BIONI, B. R.; SILVA, P. G. F. da; MARTINS, P. B. L. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. **Coletânea de Artigos da Pós-graduação em Ouvidoria Pública**, v. 1, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/504/284. Acesso em: 05 fev. 2025.

BIONI, Bruno. **Proteção de dados: contexto, narrativas e elementos fundantes**. Livro Eletrônico. São Paulo : B. R. Bioni Sociedade Individual de Advocacia, 2021. Disponível em: <https://brunobioni.com.br/livros/protecao-de-dados/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BRANCHER, P. M. R. **Proteção internacional de dados pessoais. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. CAMPILONGO, C. F.; GONZAGA, A. DE A.; FREIRE, A. L. (Coords.). Tomo: Direito Internacional. FINKELSTEIN, C.; LIMA, C. L. F. (Coord. de tomo). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/496/edicao-1/protecao-internacional-de-dados-pessoais>. Acesso em: 1 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. Brasília, DF: Planalto, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Brasília, DF: Planalto, 2022a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Rio de Janeiro, RJ: Planalto, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Brasília, DF: Planalto, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Planalto, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF: Planalto, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Brasília, DF: Planalto, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019**. Brasília, DF: Planalto, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022**. Brasília, DF: Planalto, 2022b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14460.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Estatísticas resultantes do trabalho de detecção, triagem, análise e resposta a incidentes cibernéticos**. Brasília, DF: CTIR Gov - Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/ctir/pt-br/assuntos/ctir-gov-em-numeros>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 73 de 20 de agosto de 2020**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Brasília, DF: Conselho Nacional de

Justiça, 2020. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3432. Acesso em: 03 nov. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação orienta tribunais sobre proteção de dados**. Portal Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça [27 ago. 2020]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/recomendacao-orienta-tribunais-sobre-protecao-de-dados/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 363 de 12/01/2021**. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668. Acesso em: 10 fev. 2025.

DECLARAÇÃO DE SANTA CRUZ DE LA SIERRA. **“A inclusão social, motor do desenvolvimento da Comunidade Ibero-Americana”**. XIII CIMEIRA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO e DE GOVERNO, 14 e 15 de novembro de 2003. Bolívia: Santa Cruz de La Sierra, 2003. Disponível em: <https://www.segib.org/wp-content/uploads/DECLARASAO-STA-CRUZ-SIERRA.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2025.

DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 91–108, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315>. Acesso em: 16 nov. 2024.

EUROPEAN TREATY SERIES. **Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data, nº. 108**. Portal Eletrônico European Treaty Series [1981]. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680078b37>. Acesso em: 02 fev. 2025.

FIGUEIREDO, V. de B. N.; OLIVEIRA, L. P. S. O Direito à proteção à saúde no ordenamento jurídico brasileiro: uma análise da dimensão informativa no cenário da LGPD. **REVISTA FOCO**, [S. l.], v. 16, n. 8, p. e2553, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n8-032. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2553>. Acesso em: 14 jun. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed., São Paulo: Atlas, 2002.

JUSBRASIL. **Painel LGPD nos Tribunais - Jurisprudência do 2º ano de vigência a Lei Geral de Proteção de Dados**. Portal Eletrônico Jusbrasil [2023]. Disponível em: <https://painel.jusbrasil.com.br/2023>. Acesso em: 02 fev. 2025.

LIMBERGER, T. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im)possível? As influências do direito europeu. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 281, n. 1, p. 113–144, 2022. DOI: 10.12660/rda.v281.2022.85654. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/85654>. Acesso em: 04 mar. 2025.

MAGACHO, Bruna Toledo Piza; TRENTA, Melissa. LGPD e compliance na Administração Pública: O Brasil está preparado para um cenário em transformação contínua dando segurança aos dados da população? É possível mensurar os impactos das adequações necessárias no setor público? Quais mudanças culturais promover para a manutenção da boa governança? **Revista Brasileira de Pesquisa Jurídica**, Avaré, v. 2, n. 2, p. 07-26, maio/ago. 2021. doi: 10.51284/rbpj.02.trento Disponível em: <https://ojs.eduvaleavare.com.br/index.php/rbpj/article/view/30>. Acesso em: 23 abr. 2023

MAIOLINO, E. Z. LGPD e o Poder Judiciário: Desafios de adequação e perspectivas **Revista Judicial Brasileira**, Edição Especial Direito Digital, Brasília, v. 3. 2023. doi: 10.54795/RejuBEsp.DirDig.233 Disponível em: <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/233>. Acesso em: 23 fev. 2024

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo. SP: Atlas, 2017.

MENDES, Laura Schertel; FUJIMOTO, Mônica. (Orgs.). **Painel LGPD nos tribunais**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024. Disponível em: <https://wpcdn.idp.edu.br/idpsiteportal/2024/06/Relatorio-LGPD-nos-Tribunais-1a-edicao.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2025.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MPF. Ministério Público Federal. **O que é a LGPD?** Portal Eletrônico do Ministério Público Federal [2025]. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/servicos/lgpd/o-que-e-a-lgpd>. Acesso em: 21 fev. 2025.

NIC.BR. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. **Quase metade dos dados vazados no mundo são brasileiros, indica estudo**. Portal Eletrônico do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br [19 maio 2023]. Disponível em: <https://www.nic.br/noticia/na-midia/quase-metade-dos-dados-vazados-no-mundo-sao-brasileiros-indica-estudo/>. Acesso em: 16 fev. 2025.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **OECD Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal**

Data. Portal Eletrônico da Organisation for Economic Co-operation and Development [2025]. Disponível em:
https://bj.a.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/oecd_fips.pdf.
 Acesso em: 28 abr. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: Casa ONU Brasil, 2015a. Disponível em:
<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: Casa ONU Brasil, 2015b. Disponível em:
<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 13 nov. 2024.

PEREIRA, Reinaldo Alves; PEREIRA, Andreza de Souza. OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD. **ARACÊ**, [S. l.], v. 7, n. 8, p. e7454, 2025. DOI: 10.56238/arev7n8-202. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/7454>. Acesso em: 23 ago. 2025.

PINHEIRO, P. P. **Proteção de Dados Pessoais**: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PINHEIRO, P. P. **Direito Digital**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PHILIPPI, J. H. M. Transformação digital e urgência da cultura de dados na Administração Pública brasileira. **Revista Eurolatinoamericana de Direito Administrativo**, Santa Fe, v. 10, n. 1, p. e232, 2023. DOI: 10.14409/redoeda.v10i1.12401. Disponível em:
<https://bibliotecavirtual.unl.edu.ar/publicaciones/index.php/Redoeda/article/view/12401>. Acesso em: 15 jun. 2025.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 2012.

RIPD. The Ibero-American Data Protection Network. **About RIPD**. Portal Eletrônico do The Ibero-American Data Protection Network [2003]. Disponível em:
<https://www.redipd.org/en/the-network/about-ripd>. Acesso em: 16 fev. 2025.

ROCHA, C. L. A. Princípios constitucionais do processo administrativo brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 209, p. 189–222, 1997. DOI: 10.12660/rda.v209.1997.47051. Disponível em:
<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47051>. Acesso em: 08 fev. 2025.

RODOTÀ, S. **A vida na sociedade da vigilância - A privacidade hoje.**

Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes; Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2008.

SANTOS, E. F. dos; SOUZA, E. D. de. Gestão da informação na proteção de dados: Um estudo de caso do Sistema Eletrônico de Informações no Estado de Alagoas.

Seminário Internacional de Informação, Tecnologia e Inovação, [S. l.], v. 4, p. e14, 2023. Disponível em: <https://observinter.al.org.br/index.php/siti/article/view/14>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SARLET, I. W. (2020). Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental na Constituição Federal Brasileira de 1988: contributo para a construção de uma dogmática constitucionalmente adequada. **Revista Brasileira De Direitos**

Fundamentais & Justiça, v. 14, n. 42, p. 179–218. DOI: <https://doi.org/10.30899/dfj.v14i42.875>

SCHÄFER, M. B.; LIMA, E. dos S.; SEIFFERT, C. C.; FLORES, D. Processo Administrativo Eletrônico na Administração Pública Federal: uma análise frente a gestão arquivística de documentos públicos. **Ponto de Acesso**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 145–173, 2019. DOI: 10.9771/rpa.v12i3.17577. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/17577>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SCODRO, C. L. Proteção de Dados Pessoais nos Tribunais Brasileiros: Análise da influência da Resolução nº 363/2021 do CNJ no TJPR, TJSC, TJGO e TJDF.

Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça. Florianópolis, SC, v. 7, n. 1, p. 82–101, 2021.

SERPRO. Serviço Federal de Processamento de Dados. **O que são dados pessoais, segundo a LGPD**. Brasília, DF: SERPRO, 2024. Disponível em:

<https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 13 nov. 2024.

SERPRO. Serviço Federal de Processamento de Dados. **O que são dados**

sensíveis, de acordo com a LGPD. Brasília, DF: SERPRO, 2024. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-sensiveis-lgpd>.

Acesso em: 13 nov. 2024.

SOARES, M. A. S.. Jurisdição e Administração: Duas funções da Justiça Eleitoral. **Revista Jurídica da UniFil**, Ano III, n3, 03-12, 2006. Disponível em:

<http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/611/562>. Acesso em: 14 fev. 2025.

SOUSA, J. M. de; SANTOS, J. M. O.. A interação entre advocacia, linguagem jurídica na sociedade 5.0, visual law e privacy by design. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 10, n. 9, p. 103–116, 2024. DOI: 10.17564/2316-381X.2024v10n9p103-116. Disponível em: <https://periodicosgrupotiradentes.emnuvens.com.br/direito/article/view/11734>. Acesso em: 11 mar. 2025.

TENABLE RESEARCH. **RELATÓRIO DO CENÁRIO DE AMEAÇAS DE 2022 DA TENABLE** - Um guia de navegação pela superfície de ataque moderna para profissionais de segurança. Portal Eletrônico Tenable Research [2022]. Disponível em: https://static.tenable.com/marketing/research-reports/Research-Report-2022_Threat_Landscape_Report_pt-br.pdf. Acesso em: 16 fev. 2025.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Justiça mantém condenação por vazamento de dados pessoais de paciente**. Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios [02 set. 2024]. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/agosto/justica-mantem-condenacao-por-vazamento-de-dados-pessoais-de-paciente>. Acesso em: 08 jan. 2025.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. **Instrução normativa nº 1, de 21 outubro de 2015**. Roraima, RR: TRE/RR, 2015. Disponível em: https://sei.tre-rr.jus.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?2kzldPuJRKzvKvnsxjKKY4M9Ta2XJq5jmjdkRolzLITY71lg1niPF-JB7pziWi6OJOvucOuH7GdJMHqqRE71cfhwaVnd7nWzJotrrD5HSipBTiV1dRdo5XP8QVddTQPn. Acesso em: 13 nov. 2024.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Portal Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima [2025a]. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lgpd>. Acesso em: 17 ago. 2025.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. **Relatórios do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**. Portal Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima [2024]. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-cnj/relatorios-cnj>. Acesso em: 14 nov. 2024.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. **SEI é implantado no TRE-RR e processos administrativos passam a ser digitais**. Portal Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima [29 ago. 2022]. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/comunicacao/noticias/2015/Novembro/sei-e-implantado-no-tre-rr-e-processos-administrativos-passam-a-ser-digitais>. Acesso em: 10 fev. 2025.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**. Portal Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

[2025b]. Disponível em: <https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes-1>. Acesso em: 10 fev. 2025.

TRF4. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **SEI – A inovação em gestão pública**. Portal Eletrônico Unificado da Justiça Federal da 4ª região [2025].

Disponível em:

https://memoria.trf4.jus.br/memoria/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1271. Acesso em: 09 fev. 2025.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Justiça Eleitoral**: composição, competências e funções. Portal Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima [2024a].

Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home>. Acesso em: 14 nov. 2024.

TSE. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SIG**. Portal Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima [2024b]. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao/home>.

Acesso em: 14 nov. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 18 de dezembro de 2020**. Disponível em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000X1218\(01\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32000X1218(01)&from=EN). Acesso em: 1ª mar. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 95/46/CE de 24 de outubro de 1995**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex%3A31995L0046>. Acesso em: 28 fev. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016**.

Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em 01.03.2025.

UNIC. United Nations Information Centre, Portugal. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Portugal: United Nations Information Centre, 2025. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 21 fev. 2025.

WEBER, F. K.; SCHMIDT, F. E. O princípio da publicidade nos atos da administração pública: Uma análise sobre a LAI e a LGPD em um possível conflito de normas. **Revista Foco**, [S. l.], v. 16, n. 6, p. e2295, 2023. DOI:

10.54751/revistafoco.v16n6-112. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2295>. Acesso em: 04 mar. 2025.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Proposição da Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação

SEI/TRE-RR - 0973234 - Ofício https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi...



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS ELEITORAIS

Ofício nº 1917 / 2025 - TRE-RR/PRES/DG/STIC/CGTE/SGSE

Boa Vista, 05 de agosto de 2025.

Ilmo. Senhor
Aerton Batista de Araujo
Coordenador do Comitê de Gestor de Proteção de Dados (CGPD)
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)

Assunto: Minuta da Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação (PDPP)

Ilustríssimo Senhor Coordenador,

Encaminho, para apreciação deste Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), a minuta da Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação (0973237), elaborada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Destaco que o presente documento constitui produto técnico vinculado ao Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UF1/ESMAI, desenvolvido pelo discente Fábio Rogério Santos Barros, sob orientação da Professora Doutora Lia de Azevedo Almeida, cuja pesquisa encontra-se regularmente autorizada por meio do Termo de Autorização (0905949).

A submissão ao CGPD visa garantir que a minuta seja analisada, discutida e, se necessário, aprimorada, objetivando o alinhamento às melhores práticas nacionais e institucionais de proteção de dados, privacidade e segurança da informação, bem como o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), à Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 23.650/2021) e demais normativos aplicáveis ao tema.

Reforço que a implementação da referida política visa fortalecer a cultura de privacidade, promover capacitação continuada a magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal e assegurar a conformidade institucional com as exigências legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e colaborar com esta instância na análise do documento, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Boa Vista (RR), data da assinatura eletrônica

FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARRUS
Servidor da Justiça Eleitoral e mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
(documento assinado eletronicamente)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS ELEITORAIS

MINUTA

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 363 de 12 de janeiro de 2021](#), determina no inciso IX do art. 1º, que seja organizado programa de conscientização sobre a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), destinado a magistrados, a servidores, a trabalhadores terceirizados, a estagiários e residentes judiciais, das áreas administrativas e judiciais de primeira e segunda instâncias;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 396 de 7 de junho de 2021](#), determina no inciso IV do art. 19, a promoção de ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento contínuo de competências em privacidade e segurança da informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), a Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação (PDPP).

Art. 2º Esta Política abrange todos os magistrados, servidores efetivos, servidores requisitados, terceirizados, estagiários e demais colaboradores que atuam no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e que tenham acesso a dados pessoais e informações institucionais.

Art. 3º Esta Política estabelece diretrizes para o desenvolvimento contínuo de competências em privacidade e segurança da informação, alinhadas aos seguintes dispositivos legais e normativos:

- I - à [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), Lei de Acesso à Informação (LAI);
- II - à [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet);
- III - à [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV - à [Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019](#), que cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- V - às regulamentações emitidas pela ANPD;
- VI - ao [Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025](#), que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- VII - à [Resolução CNJ nº 363 de 12 de janeiro de 2021](#), que estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD a serem adotadas pelos tribunais;
- VIII - à [Resolução CNJ nº 370 de 28 de janeiro de 2021](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- IX - à [Resolução CNJ nº 396 de 7 de junho de 2021](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- X - à [Resolução TSE nº 22.572 de 16 de agosto de 2007](#), que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral;
- XI - à [Resolução TSE nº 23.644 de 1 de julho de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;
- XII - à [Resolução TSE nº 23.650 de 9 de setembro de 2021](#), que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;
- XIII - à [Resolução TRE-RR nº 416 de 21 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre a classificação e tratamento da informação quanto à confidencialidade;
- XIV - à [Resolução TRE-RR nº 460 de 7 de abril de 2021](#), que aprova o projeto pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR);
- XV - à [Resolução TRE-RR nº 467 de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre as diretrizes para a implantação do Programa de Gestão Documental (PGD);
- XVI - à [Resolução TRE-RR nº 469 de 30 de junho de 2021](#), que dispõe sobre o Planejamento, Gestão Estratégica e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XVII - às demais regulamentações correlatas emitidas pelo TRE-RR.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoas em Privacidade e Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima:

- I - proporcionar a atualização dos conhecimentos em razão de mudanças tecnológicas, regulatórias e de ameaças emergentes no ambiente digital;
- II - viabilizar a adequada proteção dos ativos de informação diante de riscos ou ameaças internas e externas;
- III - fortalecer a cultura institucional baseada na proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação;
- IV - incentivar a utilização regular de boas práticas para segurança da informação e proteção de dados;

V - promover a comunicação clara, objetiva e acessível sobre a importância da privacidade e segurança da informação a todos os públicos do Tribunal;

VI - estimular a participação de servidores e colaboradores em ações educativas e de conscientização voltadas à proteção de dados e à segurança da informação;

VII - garantir o cumprimento das normas e legislações dispostas no art. 3º, bem como de demais normas e orientações pertinentes ao tema;

VIII - alertar para a responsabilização dos agentes públicos quanto ao uso seguro e ético das informações institucionais.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

Art. 5º Para fins do cumprimento desta Política, o Plano Anual de Capacitação (PAC) do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima deve contemplar as ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamentos relacionados à privacidade e segurança da informação, em especial as recomendações oriundas da [Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral](#) quanto aos temas:

I - prevenção a ataques de engenharia social;

II - práticas seguras de autenticação;

III - violação não intencional de privacidade dos dados;

IV - reconhecimento e reporte de incidentes de segurança;

V - gestão de riscos e hábitos seguros no ambiente digital;

VI - tratamento adequado de dados pessoais;

VII - adoção de mecanismos criptográficos;

VIII - uso consciente e seguro dos recursos tecnológicos e ativos de informação;

IX - conceitos de anonimização e pseudoanonimização.

Art. 6º São tipos de ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento de pessoas em privacidade e segurança da informação:

I - ações que atendam às necessidades identificadas em avaliações institucionais, no mapeamento de riscos e no planejamento estratégico do Tribunal;

II - cursos introdutórios abordando os fundamentos essenciais de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação no contexto da administração pública;

III - treinamentos obrigatórios, previstos em legislação ou normativos internos, sobre privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

IV - programas de desenvolvimento gerencial focados no fortalecimento de lideranças e no reconhecimento de responsabilidades acerca da proteção de dados pessoais;

V - iniciativas para aprimorar o grau de maturidade e resiliência do Tribunal diante das ameaças digitais, alinhadas à [Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral](#);

VI - atividades de treinamento e atualização voltadas à adaptação dos servidores e colaboradores frente a mudanças regulatórias, contratuais, tecnológicas e organizacionais que impactem a gestão de dados e informações;

VII - cursos contínuos realizados em parceria com escolas de governo, órgãos públicos, instituições de ensino ou especialistas, voltados ao desenvolvimento das competências em proteção de dados e

segurança da informação;

VIII - simulações práticas para conscientização em segurança da informação, incluindo exercícios de resposta a incidentes e ataques cibernéticos;

IX - treinamentos customizados conforme os perfis dos servidores, definidos por função, nível de acesso e responsabilidades relacionadas à proteção de dados e segurança da informação;

X - oficinas e workshops sobre uso responsável e seguro da tecnologia, abordando temas como senhas, autenticação, criptografia, preservação da integridade e da confidencialidade dos dados;

XI - capacitações específicas para resposta a emergências e incidentes de segurança, detalhando fluxos, responsabilidades e procedimentos práticos para cada área do Tribunal;

XII - palestras, campanhas educativas e materiais informativos que promovam a sensibilização contínua sobre a importância da privacidade e da segurança digital, envolvendo todos os públicos internos;

XIII - intercâmbios e participação em eventos externos, seminários, fóruns e redes de boas práticas em proteção de dados e segurança da informação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Escola Judiciária Eleitoral, em conjunto com o gestor de segurança da informação e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, identificar, registrar, analisar e priorizar as necessidades de capacitação e desenvolvimento em privacidade e segurança da informação junto às unidades organizacionais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Parágrafo único. As necessidades de capacitação devem obrigatoriamente:

I - estar alinhadas com os objetivos, metas, estratégias e planejamento institucional do Tribunal;

II - contemplar demandas administrativas, operacionais, táticas e estratégicas, atuais e futuras;

III - subsidiar a preparação dos servidores e colaboradores para adaptação às transformações nos ambientes interno e externo;

IV - viabilizar a capacitação para substituições decorrentes de ausências provisórias, vacância de cargos ou alterações nas funções;

V - promover o *acompanhamento sistemático do desenvolvimento de competências* dos profissionais durante sua trajetória funcional;

VI - priorizar ações de desenvolvimento com base em levantamentos de riscos e vulnerabilidades identificadas no ambiente institucional, conforme previsto nas políticas de segurança e privacidade da Justiça Eleitoral;

VII - incentivar a participação em programas contínuos de atualização e capacitação sobre privacidade e proteção de dados, considerando mudanças tecnológicas, legais e organizacionais;

VIII - abranger todos os públicos internos, incluindo magistrados, servidores efetivos, requisitados, terceirizados, estagiários e demais colaboradores com acesso a informações institucionais ou dados pessoais;

IX - contemplar práticas formativas de prevenção, resposta a incidentes, proteção de dados pessoais e redução de riscos;

X - assegurar a atualização periódica do levantamento das necessidades de capacitação, especialmente diante de alterações normativas relevantes, mudanças organizacionais ou tecnológicas que impactem o

contexto do Tribunal.

Art. 8º Compete ao gestor de segurança da informação em conjunto com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I** - estabelecer os níveis de conhecimento e competências necessários para que servidores e colaboradores desempenhem, com segurança e responsabilidade, atividades ligadas à privacidade e proteção das informações;
- II** - analisar e confirmar as demandas identificadas de capacitação e desenvolvimento na área de privacidade e segurança da informação no âmbito do Tribunal;
- III** - elaborar o planejamento das ações de desenvolvimento, capacitação e treinamentos em privacidade e segurança da informação, que irão integrar o Plano Anual de Capacitação (PAC) do Tribunal;
- IV** - organizar e coordenar iniciativas de conscientização, incluindo a produção e divulgação de materiais informativos, como boletins e folhetos, visando ampliar o conhecimento sobre privacidade e segurança da informação;
- V** - informar e repassar à Escola Judiciária Eleitoral todas as necessidades de desenvolvimento validadas, garantindo alinhamento e integração das ações com as políticas institucionais;
- VI** - monitorar e avaliar periodicamente a eficácia das ações de desenvolvimento e capacitação implementadas, propondo ajustes quando necessário;
- VII** - fomentar a integração entre as áreas de segurança da informação, tecnologia da informação, gestão de pessoas e demais setores do Tribunal para assegurar alinhamento estratégico e operacional;
- VIII** - apoiar a criação de indicadores de desempenho relacionados à capacitação em privacidade e segurança da informação;
- IX** - garantir a atualização constante dos conteúdos e metodologias dos treinamentos, alinhados às mudanças regulatórias e tecnológicas;
- X** - promover a articulação com órgãos de controle, auditoria e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para alinhamento das ações formativas;
- XI** - fomentar a participação em eventos, cursos e redes de compartilhamento de conhecimento sobre privacidade e segurança da informação;
- XII** - incentivar o uso de tecnologias inovadoras para facilitar o aprendizado e engajamento dos servidores nas ações de capacitação.

Parágrafo único. O planejamento das ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento em privacidade e segurança da informação que comporão o PAC do Tribunal de que trata o inciso III do caput deve:

- I** - observar os princípios da economicidade e da eficiência na elaboração, contratação e execução das ações;
- II** - assegurar a oferta de oportunidades de desenvolvimento de maneira equânime a todos os servidores;
- III** - priorizar temas e conteúdos alinhados às reais necessidades e aos riscos institucionais identificados;
- IV** - incorporar metodologias ativas, práticas e inovadoras, promovendo maior engajamento e retenção do conhecimento;
- V** - contemplar ações presenciais e remotas, permitindo flexibilidade quanto à participação e acesso aos conteúdos;
- VI** - prever mecanismos de avaliação da aprendizagem e da eficácia das capacitações ofertadas;
- VII** - garantir a atualização constante dos conteúdos, em resposta a alterações tecnológicas, normativas

e mudanças no contexto institucional;

VIII - estabelecer cronograma periódico de revisão e adequação das ações de acordo com o cenário de ameaças e demandas institucionais.

Art. 9º Compete ao gestor de segurança da informação do Tribunal:

I - incentivar e promover iniciativas de desenvolvimento, capacitação e treinamento, bem como da profissionalização de recursos humanos em temas de segurança da informação, nos termos das diretrizes definidas pela [Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral](#);

II - apoiar a definição de estratégias para atualização contínua dos servidores, colaboradores e demais públicos internos sobre ameaças, boas práticas e normas de segurança da informação;

III - estimular a participação em campanhas, cursos e eventos voltados à conscientização e fortalecimento da cultura institucional de segurança da informação;

IV - fomentar a integração entre áreas técnicas e administrativas, garantindo colaboração na proteção dos ativos de informação do Tribunal.

Art. 10. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal:

I - orientar magistrados, servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e demais profissionais do Tribunal quanto às práticas recomendadas relacionadas à proteção de dados pessoais, em conformidade com o inciso III do §2º do art. 41 da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#) e com as diretrizes estabelecidas pela Justiça Eleitoral;

II - acompanhar a execução das ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamentos em privacidade e proteção de dados, assegurando o alinhamento com a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados da Justiça Eleitoral;

III - promover campanhas e iniciativas de conscientização sobre direitos, deveres e boas práticas no tratamento de dados pessoais para todos os públicos internos do Tribunal;

IV - manter canais de comunicação acessíveis para esclarecimento de dúvidas e recebimento de sugestões ou denúncias relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

V - colaborar com outras áreas do Tribunal na identificação de demandas formativas e na atualização dos conteúdos de treinamento, de acordo com mudanças legislativas, normativas ou tecnológicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Cabe aos magistrados, servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e demais profissionais que atuam no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima aplicar, no desempenho de suas funções, os conceitos, normas, procedimentos e demais conhecimentos adquiridos nas ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento em privacidade, proteção de dados e segurança da informação.

Art. 12. As ações de desenvolvimento, capacitação ou treinamento em privacidade, proteção de dados e segurança da informação comporão o Plano Anual de Capacitação (PAC) do Tribunal.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos ____ dias do mês de _____ de 2025.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Presidente
Des. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Corregedor Regional Eleitoral/Vice-Presidente
Juiz MARCUS GIL BARBOSA DIAS, Jurista
Juiz RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Juiz de Direito
Juiz FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, Jurista
Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito
Juiz VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ, Juiz Federal
Dr. ALISSON MARUGAL, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO

GLOSSÁRIO DE TEMAS ASSOCIADOS À PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- I - AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;
- II - ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- III - ATIVOS DE INFORMAÇÃO:** meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, recursos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tenha valor para um indivíduo ou organização;
- IV - AUTORIDADE NACIONAL:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;
- V - BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- VI - BLOQUEIO:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- VII - CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- VIII - CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- IX - CONSCIENTIZAÇÃO:** atividade que tem por finalidade orientar o que é segurança da informação, levando os participantes a obterem um nível adequado de conhecimento sobre segurança, além de um senso apropriado de responsabilidade. O objetivo dessa atividade é proteger o ativo de informações do órgão ou entidade, para garantir a continuidade dos negócios, minimizar os danos e reduzir eventuais prejuízos financeiros;
- X - DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- XI - DADO PESSOAL:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- XII - DADO PESSOAL DE CRIANÇA E DE ADOLESCENTE:** o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança;

XIII - DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XIV - ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XVI - ENGENHARIA SOCIAL: técnica por meio da qual uma pessoa procura persuadir outra a executar determinadas ações. No contexto da segurança da informação, é considerada uma prática de má-fé para tentar explorar a boa-fé ou abusar da ingenuidade e da confiança de indivíduos, a fim de aplicar golpes, ludibriar ou obter informações sigilosas e importantes;

XVII - GARANTIA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: capacidade de sistemas e organizações assegurarem a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação. A Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) dispõe sobre a governança da segurança da informação aos órgãos e às entidades da administração pública federal em seu âmbito de atuação;

XVIII - GARANTIA DA SEGURANÇA DE DADOS: ver garantia da segurança da informação;

XIX - GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: responsável pelas ações de segurança da informação no âmbito do órgão ou entidade da administração pública federal;

XX - INTEROPERABILIDADE: capacidade de sistemas e organizações operarem entre si. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, além dos padrões de interoperabilidade de governo eletrônico (ePING);

XXI - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XXII - ÓRGÃO DE PESQUISA: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XXIII - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: documento autorizado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança de informação;

XXIV - RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XXV - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XXVI - TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XXVII - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XXVIII - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a:

- a) **ACESSO**: possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo etc., visando receber, fornecer, ou eliminar dados;
- b) **ARMAZENAMENTO**: ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;
- c) **ARQUIVAMENTO**: ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotada a sua vigência;
- d) **AVALIAÇÃO**: ato ou efeito de calcular valor sobre um ou mais dados;
- e) **CLASSIFICAÇÃO**: maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;
- f) **COLETA**: recolhimento de dados com finalidade específica;
- g) **COMUNICAÇÃO**: transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;
- h) **CONTROLE**: ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;
- i) **DIFUSÃO**: ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;
- j) **DISTRIBUIÇÃO**: ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;
- l) **ELIMINAÇÃO**: ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;
- m) **EXTRAÇÃO**: ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;
- n) **MODIFICAÇÃO**: ato ou efeito de alteração do dado;
- o) **PROCESSAMENTO**: ato ou efeito de processar dados;
- p) **PRODUÇÃO**: criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;
- q) **RECEPÇÃO**: ato de receber os dados ao final da transmissão;
- r) **REPRODUÇÃO**: cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;
- s) **TRANSFERÊNCIA**: mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;
- t) **TRANSMISSÃO**: movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc;
- u) **UTILIZAÇÃO**: ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

XXIX - USO COMPARTILHADO DE DADOS: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, Chefe da Seção de Gestão de Sistemas Eleitorais**, em 05/08/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0973237** e o código CRC **6EC83F63**.

APÊNDICE B – Projeto de capacitação em Privacidade e Proteção De Dados Pessoais no uso do Sistema Eletrônico de Informações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS ELEITORAIS

Ofício nº 1775 / 2025 - TRE-RR/PRES/DG/STIC/CGTE/SGSE

Boa Vista, 08 de julho de 2025.

Ilma. Senhora
Iara Calheiros
Coordenadora da Escola Judicial Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Assunto: Sugestão de capacitação. Proteção de dados. LGPD.

Ilustríssima Senhora Coordenadora,

Inicialmente, cumpre informar que sou aluno do Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, desenvolvido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e esta Escola Judiciária Eleitoral. Nesta pós-graduação *stricto sensu*, tenho desenvolvido a pesquisa intitulada *"Análise de conformidade do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): diagnóstico, desafios e propostas de adequação"*.

Durante a realização do estudo, foi possível constatar a existência de diversos documentos disponíveis para consulta pública no SEI, contendo dados pessoais e até mesmo informações sensíveis, expostos integralmente, sem o consentimento dos titulares ou qualquer processo de anonimização ou pseudonimização. Tal situação indica possível descumprimento da LGPD e demonstra a necessidade urgente de aprimorar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do tribunal, a fim de garantir a privacidade dos cidadãos e mitigar riscos legais e institucionais.

Diante desse cenário, destaca-se a importância de promover a capacitação dos servidores do TRE-RR acerca da proteção de dados pessoais, visando ao correto tratamento das informações relativas a jurisdicionados, magistrados, servidores, colaboradores e demais cidadãos que utilizam os sistemas eletrônicos desta Corte Eleitoral.

Nesse sentido, submeto para apreciação o projeto de capacitação intitulado *"Proteção de Dados Pessoais no uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)"* (0969633), que abará temas relacionados à proteção de dados sob a ótica dos direitos humanos, classificação processual no SEI e técnicas de anonimização e pseudonimização em documentos digitais.

Adicionalmente, ressalto que, caso o projeto seja aprovado, a certificação correspondente deverá conter os brasões da UFT, da ESMAT, da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e do Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), além de mencionar a orientação da Professora Doutora Lia de Azevedo Almeida, responsável por minha orientação acadêmica no mestrado.

À vista do exposto, submeto o presente expediente para a elevada consideração de Vossa Senhoria.

Cordialmente,

Fábio Rogério Santos Barros

2

07/08/2025, 18:3

TRE-RR - 0969632 - Ofício

https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir

Servidor da Justiça Eleitoral e mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS**, Chefe da Seção de Gestão de Sistemas Eleitorais, em 07/08/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0969632** e o código CRC **DF68F374**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE GESTÃO DE SISTEMAS ELEITORAIS

PROJETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE RORAIMA

PROJETO DE CAPACITAÇÃO
Curso de Formação Continuada

**PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO USO DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

COMPOSIÇÃO

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Presidente do TRE-RR
Desembargadora Jésus Rodrigues do Nascimento - Vice-Presidente do TRE-RR
Joana Sarmiento de Matos - Juíza de Direito
Renato Pereira Albuquerque - Juiz de Direito
Victor Oliveira de Queiroz - Juiz Federal
Fernando Pinheiro dos Santos - Jurista

MEMBROS SUBSTITUTOS:

Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira (1º Suplente)
Liliane Cardoso - Juíza de Direito e Diretora da EJE/RR (1ª Suplente)
Breno Jorge Portela Silva Coutinho (2º Suplente)
Cláudio Belmino Rabelo Evangelista (2º Suplente)

Adriano Nogueira Batista - Diretor Geral

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE/RR

COMPOSIÇÃO

Dra. Liliane Cardoso - Diretora
Iara Lourêto Calheiro - Coordenadora
Adriano Nogueira Batista - Seção de Capacitação
José Maria Rodrigues Neto - Seção de Cidadania
Sheila Matos Ferreira - Seção de Editorações e Publicações

EQUIPE DE APOIO LOTADA EM OUTRAS UNIDADES

Adnan Assad Youssef Neto
Aerton Batista de Araújo
Fábio Rogério Santos Barros

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR**ESCOLA:** Escola Judiciária Eleitoral de Roraima**SIGLA:** EJE/RR**DIRETORA:** Dra. Liliane Cardoso**ENDEREÇO:** Av. Juscelino Kubitschek, 543, São Pedro , Boa Vista - RR - Brasil. CEP: 69306-685**TELEFONE:** (95) 2121-6954 / 2121-7068**E-MAIL:** eje@tre-rr.jus.br**IDENTIFICAÇÃO DO CURSO****NOME DO CURSO:** PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**NATUREZA DO CURSO:** Formação Continuada.**MODALIDADE:** Online**PÚBLICO-ALVO:** Todos os servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários que fazem uso do SEI.**CARGA HORÁRIA TOTAL:** 3h**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Microsoft Teams**DOCENTE:** Fábio Rogério Santos Barros**ORIENTAÇÃO ACADÊMICA:** Dra. Lia de Azevedo Almeida**TURMA 1****NÚMERO DE VAGAS TURMA:** 100 vagas**PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** de 25 a 29/08/2025**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** Dia 09/09/2025 (das 9h às 12h)

DETALHAMENTO DO PROJETO

JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece que qualquer entidade, seja ela uma empresa privada, órgão público, organização do terceiro setor, de pequena ou grande porte, independentemente do ramo em que atua, precisa obedecer às normas referentes ao tratamento de dados pessoais. Isso significa que todas as instituições que coletam, armazenam, processam ou compartilham dados de pessoas físicas estão sujeitas às exigências e sanções previstas na legislação.

Ainda assim, apesar da obrigatoriedade legal e dos avanços na implementação de políticas e mecanismos de segurança da informação, a ocorrência de incidentes envolvendo vazamento de dados continua sendo uma realidade comum no país. Esses eventos, frequentemente decorrentes de falhas técnicas, fragilidades nos sistemas de proteção, ataques cibernéticos ou mesmo erros humanos, podem comprometer não apenas a privacidade dos titulares dos dados, mas também a reputação das organizações e gerar consequências legais, reforçando a necessidade de constante aprimoramento das práticas de privacidade e proteção de dados.

A situação descrita representa uma preocupação constante e crescente, que impacta diretamente a vida de milhões de brasileiros todos os dias. Dados pessoais e sensíveis, como os mostrados na Tabela 1, quando expostos de forma indevida ou sem consentimento, tornam-se instrumentos valiosos para a ação de infratores digitais. O acesso não autorizado a esses dados facilita a prática de crimes, como fraudes, golpes de identidade, abertura de contas fraudulentas e até mesmo o sequestro de informações para extorsão, expondo as vítimas a prejuízos financeiros, constrangimentos e riscos à sua privacidade.

Tipo de Dado	Exemplos Específicos
Identificação básica	Nome e sobrenome, RG, CPF, Carteira de Trabalho
Localização	Endereço residencial
Contato	E-mail identificável, Número de telefone pessoal
Características pessoais	Gênero, Data de nascimento, Origem racial ou étnica
Informações sensíveis	Convicção religiosa, Opinião política, Filiação sindical
Saúde e aspectos íntimos	Dados de saúde, Vida sexual
Dados singulares	Dados genéticos, Dados biométricos

Tabela 1: *Exemplos de dados pessoais e sensíveis*

Além disso, segundo informações divulgadas pelo Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Governo Federal (CTIR Gov), cerca de 19%, o que representa 9572 casos, dos incidentes de segurança registrados na administração pública federal, entre os anos de 2021 e 2025, estão associados a situações de vazamento de dados. Essa estatística, mostrada na Figura 1, comprova que o vazamento de informações ainda representa uma parcela significativa dos problemas enfrentados pelos órgãos federais no contexto da segurança cibernética.

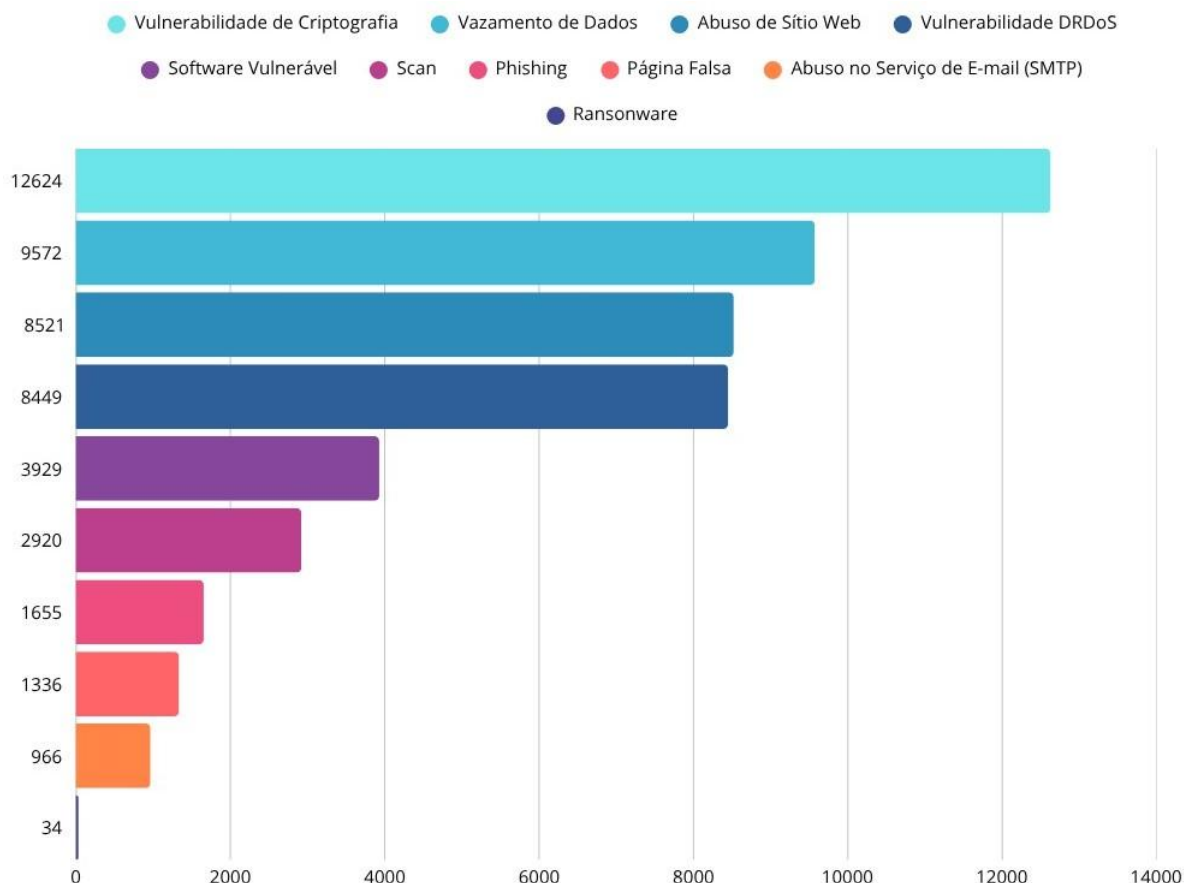


Figura 1: Gráfico dos Incidentes de segurança catalogados pelo CTIR Gov (2021 a 2025)

No Poder Judiciário, decisão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que confirmou a condenação relacionada ao vazamento de prontuário médico, documento classificado como dado pessoal sensível demonstra as fragilidades existentes no manejo e na proteção dessas informações. De igual modo, o expressivo crescimento da judicialização de demandas baseadas na LGPD, que apresentou um aumento de 81% no número de julgamentos em 2023, reforça a urgência na capacitação e treinamento dos operadores de dados deste Regional.

A Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução CNJ nº 370/2021, desempenha um papel fundamental na modernização e fortalecimento da governança, gestão e infraestrutura de tecnologia da informação no âmbito da Justiça brasileira. Um dos principais mecanismos de acompanhamento dessa evolução é o diagnóstico anual previsto no artigo 48, conhecido como índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (iGovTIC-JUD), que permite aferir o nível de cumprimento das diretrizes estratégicas de nivelamento e monitorar, de forma estruturada, o progresso dos órgãos judiciais quanto à maturidade tecnológica.

O iGovTIC-JUD se destaca como ferramenta essencial ao apresentar painéis dinâmicos com rankings, médias, gráficos analíticos e relatórios detalhados sobre o desempenho dos diversos órgãos do Poder Judiciário em múltiplos domínios. Ao permitir comparações entre diferentes segmentos, portes e temáticas, o painel incentiva boas práticas, aponta desafios e orienta o planejamento de melhorias para garantir maior eficiência, transparência e segurança na atuação judicial.

No ranking de 2024, especificamente no tema “Riscos, segurança da informação e proteção de dados”, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR) ficou na 20ª posição entre 27 tribunais avaliados no segmento da Justiça Eleitoral, obtendo uma pontuação de 83,25, resultado inferior à média geral nacional, que foi de 84,68 pontos para esse tema, Figura 2.

Riscos, Segurança da Informação e Proteção de Dados		
	Resultado do Órgão	Média Geral de Resultados
TREPR	83,25	84,68
TRERJ	87,75	84,68
TRERN	90,00	84,68
TRERO	90,00	84,68
TRERR	83,25	84,68
TRERS	80,55	84,68
TRESC	52,88	84,68
TRESE	90,00	84,68

Figura 2: Painel do iGovTIC de 2024⁷

Esse desempenho indica que, apesar dos avanços, ainda há espaço para melhorias significativas no que diz respeito ao tratamento de riscos tecnológicos, à proteção de dados e ao fortalecimento das políticas de segurança da informação. Tal cenário corrobora a necessidade de investimento contínuo em capacitações, buscando elevar o nível de maturidade e garantir a integridade e a confiança nos serviços prestados pelo TRE-RR.

Neste sentido, o mestrando e servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR), Fábio Rogério Santos Barros, realizou pesquisa no âmbito do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. O foco de sua investigação foi analisar o nível de conformidade do TRE-RR à LGPD, especialmente no que diz respeito ao uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), solução de processo administrativo digital adotada por este regional.

sei Oficial

Pesquisa Pública

Nº Processo / Documento:

Pesquisa Livre: ?

Pesquisar em: ☒ Processos ☒ Documentos Gerados ☒ Documentos Externos

Interessado / Remetente:

Unidade Geradora:

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Data entre: e

M a W W

Digite o código:

Exibindo 1 - 10 de 287

Processo Administrativo nº 000 [redacted] 8000 (Documentos Pessoais) 05/05/2025

...

Unidade: [redacted] Inclusão: 16/07/2025

Processo Administrativo nº 000 [redacted] 8000 (Documentos Pessoais) 05/05/2025

...

Unidade: [redacted] Inclusão: 16/07/2025

Figura 3: Página de consulta pública disponível no SEI do TRE-RR

Durante o estudo, verificou-se a existência de diversos documentos acessíveis pela consulta pública do SEI, Figura 3, contendo dados pessoais e até mesmo dados sensíveis, integralmente expostos, sem o consentimento dos titulares ou a adoção de técnicas de anonimização ou pseudonimização das informações, consoante Figura 4. Esta situação evidencia um potencial descumprimento da LGPD, alertando para a urgência de aprimoramento nos procedimentos de proteção de dados dentro do tribunal, a fim de resguardar a privacidade dos cidadãos e evitar riscos legais e institucionais.



Justiça Eleitoral
ELO - Cadastro Eleitoral
RAE - Requerimento de Alistamento Eleitoral
ZONA ELEITORAL de [REDACTED]

17/10/2024 13:26
 Página 1 de 1

Operação	Situação	Data requerimento	Lote	Atendimento
ALISTAMENTO	12-ATUALIZADO	11/04/2024	0015/2024(180)	[REDACTED]

Nome civil
SE [REDACTED] URA

Data de nascimento
[REDACTED]

Nome Social
-

Mãe (1)
[REDACTED]

Pai (1)
[REDACTED]

Doc. identificação
RG [REDACTED]

Gênero
[REDACTED]

Irmão gêmeo
NÃO

Telefone 1
CELULAR: [REDACTED]

CEP
[REDACTED]

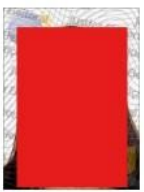
Vínculo Município
RESIDENTE

Identidade de gênero
[REDACTED]

Inscrição
00 [REDACTED] 10

CPF
[REDACTED]

Situação
REGULAR



Orgão expedidor
SESP/RR [REDACTED]

Inscrição
[REDACTED]

Mesário
NÃO

Telefone Contato
-

Bairro
[REDACTED]

Recebe mensagem
SIM

Quilombola
[REDACTED]

Município nascimento
115 [REDACTED] Z

Ocupação
[REDACTED]

Interprete de libras
NÃO

Email
[REDACTED]

Nº/Complemento
[REDACTED]

Recebe email
SIM

Zona	Local de votação	End. Local de Votação
[REDACTED]	10 [REDACTED] O	[REDACTED] CENTRO
Município	Bairro	Seção
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Declaro que solicitei a emissão de guia para pagamento da multa decorrente de alistamento tardio.
Eu, SE [REDACTED] A, declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste requerimento.

Figura 4: *Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) com dados pessoais e sensíveis de eleitor, disponível publicamente na internet.
(O documento foi tarjado para evitar vazamento de dados)*

Assim, constata-se que a capacitação contribui para a qualificação técnica dos servidores e colaboradores desta Justiça Especializada, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais no SEI, quanto à prevenção de incidentes e mitigação de riscos de segurança.

Ademais, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021–2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325, de 30 de junho de 2020, estabeleceu as diretrizes nacionais para a atuação dos órgãos do Poder Judiciário. Entre seus objetivos estratégicos destacam-se, na perspectiva do Aprendizado e Crescimento, o aperfeiçoamento da gestão de pessoas e o fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

O TRE-RR, consequentemente, por meio da Resolução nº 472/2021, aprovou seu

Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período 2021-2026, reproduzindo tais objetivos estratégicos, esclarecendo, contudo que, o primeiro refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição.

O segundo, trata dos programas, projetos, ações e práticas que visem ao fortalecimento das estratégias digitais do Poder Judiciário e à melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, garantindo proteção aos dados organizacionais com integridade, confiabilidade, confidencialidade, integração, disponibilidade das informações, disponibilização dos serviços digitais ao cidadão e dos sistemas essenciais da justiça, promovendo a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.

Por fim, no tocante aos indicadores de desempenho dos objetivos estratégicos retromencionados, destacam-se: 6.1 - Índice de Capacitação de Servidores, que busca o aperfeiçoamento dos servidores em termos de atualização das capacitações; e 8.4 - Índice de Incidentes Cibernéticos, que procura aprimorar a segurança da informação e gestão de dados, visando reduzir ao máximo o número de incidentes de segurança da informação que afetem a disponibilidade dos serviços essenciais de TIC.

Em vista disso, ressalta-se o alinhamento estratégico do curso proposto.

DO INSTRUTOR

Fábio Rogério Santos Barros, é servidor, no cargo de Técnico Judiciário - apoio especializado - Programação de Sistemas, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima desde 01.06.2007. Já exerceu as funções de Assistente do Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação, de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas. Já ocupou os cargos de Coordenador de Produção e Suporte, de Coordenador de Tecnologia de Eleições, de Coordenador de Infraestrutura Tecnológica, além de ter sido Secretário de Tecnologia da Informação. Participa dos comitês de gestão de conteúdo dos portais de internet e de gestão de proteção de dados; atua no treinamento dos sistemas eleitorais para os servidores, colaboradores, dentre outros. É graduado em Gestão de Tecnologia da Informação (Centro Universitário Newton Paiva). Possui especialização em Arquitetura e Infraestrutura de TI (Faculdade Focus). É mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Email: fabio@tre-rr.jus.br. <http://lattes.cnpq.br/0213929858764778>.

DO ORIENTADOR

Lia de Azevedo de Almeida, é Professora Adjunta III, na Universidade Federal do Tocantins (UFT), docente no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Desenvolvimento Regional, e no Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT), e do curso de graduação em Administração. Líder do Grupo de Pesquisa - Gestão e Avaliação de Políticas Públicas do CNPq e Membro efetiva da Rede Direito e Políticas Públicas (RedeDPP). Doutora em Administração (UnB), na linha de Administração Pública e Políticas Públicas. Mestre em Desenvolvimento Regional (UFT) na linha de pesquisa de Políticas Públicas e Desenvolvimento. Graduada em Relações Internacionais (UNESP). E-mail: lia.almeida@mail.uft.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/7835915125417077>

OBJETIVO GERAL

Capacitar os servidores para que compreendam e apliquem boas práticas na tramitação processual administrativa, assegurando aos titulares dos dados o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Orientar os servidores para correta identificação e classificação de dados pessoais e sensíveis em processos e documentos no SEI, quanto ao uso adequado dos diferentes níveis de acesso e restrição;
- b) Desenvolver habilidades técnicas quanto à anonimização e o tarjamento de informações, utilizando softwares auxiliares, conforme recomendações da LGPD;
- c) Estimular a adoção de condutas responsáveis e seguras na produção, tramitação, arquivamento e publicação de documentos, reforçando a cultura da privacidade e proteção de dados pessoais.

EMENTA/CONTEÚDO

- 1. Contextualização de privacidade e proteção de dados como um direito humano fundamental;
- 2. Introdução à LGPD:
 - 2.1. princípios;
 - 2.2. fundamentos; e
 - 2.3. obrigações.
- 3. Conceitos básicos sobre dados pessoais e sensíveis;
- 4. Exemplos práticos de processos e documentos em desconformidade com a LGPD;
- 5. Gestão de documentos e dados no SEI:
 - 5.1. classificação de acesso;
 - 5.2. restrição; e
 - 5.3. sigilo.
- 6. Técnicas básicas sobre anonimização e tarjamento de documentos digitais.

METODOLOGIA

Aula expositiva, síncrona e dialogada sobre o direito fundamental a privacidade e a proteção de dados aplicados na tramitação processual administrativa digital, intercalada com casos práticos e interação entre os discentes.

AValiação

Do cursista (aprendizagem)

Se dará na modalidade formativa ou contínua, pelo exame da aprendizagem ao longo das atividades realizadas em sala de aula no que diz respeito à aplicação individual de atividade prática relacionada ao caso concreto para análise, discussão e produção que sistematize a aprendizagem, considerando aspectos como coerência nos argumentos, articulação teórico prática, sequência lógica das ideias e síntese do aluno.

Do curso

Percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração. Na aferição das questões, serão emitidos os seguintes conceitos para as avaliações:

- Conceito ótimo: nota 9,0 a 10;
- Conceito bom: nota 7,0 a 8,9;
- Conceito regular: nota 6,0 a 6,9;
- Conceito insuficiente: nota 0,0 a 5,9.

No formulário serão considerados os pontos:

FORMADOR: Domínio do conteúdo e de métodos de ensino; facilidade de comunicação; otimização do tempo de aula; estímulo ao aprendizado e incentivo às atividades complementares; adequação e qualidade do material didático.

PLANEJAMENTO: Clareza na definição dos objetivos do curso; adequação do programa aos objetivos do curso; o conteúdo em relação às suas expectativas; carga horária do curso em relação ao programa; metodologia de desenvolvimento das atividades realizadas.

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA: Suporte da equipe (atendimento, disponibilidade etc.); Adequação do ambiente e recursos didáticos.

APLICABILIDADE: Equilíbrio entre o programa do curso e sua aplicabilidade na prática profissional; Atendimento das expectativas em relação ao curso.

FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

A certificação estará condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e ao aproveitamento, que será caracterizado pela não obtenção de conceito INSUFICIENTE ou REGULAR na avaliação de aprendizagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIONI. Bruno. **Proteção de dados:** contexto, narrativas e elementos fundantes. Livro Eletrônico. São Paulo : B. R. Bioni Sociedade Individual de Advocacia, 2021. Disponível em: <<https://brunobioni.com.br/livros/protacao-de-dados/>>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Brasília, DF: Planalto, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 13 nov. 2024.BRASIL.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Perguntas Frequentes.** Brasília, DF: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes/2-dados-pessoais>>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Estatísticas resultantes do trabalho de detecção, triagem, análise e resposta a incidentes cibernéticos.** Brasília, DF: CTIR Gov - Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, 2025. Disponível

em: <<https://www.gov.br/ctir/pt-br/assuntos/ctir-gov-em-numeros>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 325 de 29/01/2021**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 363 de 12/01/2021**. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 370 de 28/01/2021**. Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Painel com o resultado do IGovTIC-JUD**. Portal do Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=36047c1e-acf8-4030-8474-78a20bae7c96&sheet=31049d4e-a530-4902-b1ed-6cb77477d5fa&theme=cnj_theme&select=Ano,2024>. Acesso em: 13 jun. 2025.

JUSBRASIL. **Painel LGPD nos Tribunais** - Jurisprudência do 2º ano de vigência a Lei Geral de Proteção de Dados. Portal Eletrônico Jusbrasil [2023]. Disponível em: <<https://painel.jusbrasil.com.br/2023>>. Acesso em: 02 fev. 2025.

MAIOLINO, E. Z. LGPD e o Poder Judiciário: Desafios de adequação e perspectivas **Revista Judicial Brasileira**, Edição Especial Direito Digital, Brasília, v. 3. 2023. doi: 10.54795/RejuBEsp.DirDig.233 Disponível em: <<https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/233>>. Acesso em: 23 fev. 2024.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Justiça mantém condenação por vazamento de dados pessoais de paciente**. Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios [02 set. 2024]. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/agosto/justica-mantem-condenacao-por-vazamento-de-dados-pessoais-de-paciente>>. Acesso em: 08 jan. 2025.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. **Resolução Nº 472/2021**. Dispõe sobre o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral de Roraima para o período 2021–2026. Disponível em: <<https://www.tre-rr.jus.br/legislacao/resolucoes-tre-rr/2021/resolucao-no-472-2021>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

TRE-RR. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**. Portal Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Disponível em: <<https://www.tre-rr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes-1>>. Acesso em: 10 fev. 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROGÉRIO SANTOS BARROS, Chefe da Seção de Gestão de Sistemas Eleitorais**, em 07/08/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0969633** e o código CRC **AE641965**.

0001705-70.2025.6.23.8000

0969633v95

APÊNDICE C – Submissão, aceite e publicação de artigo científico sobre a aderência dos TREs à Resolução CNJ nº 363/2021



Professor Fabão <prof.fabao@gmail.com>

[cadped] Decisão editorial

1 mensagem

Studies Publicações <ojs@studiespublicacoes.com.br>

12 de setembro de 2025 às 14:34

Para: Fábio Rogério Santos Barros <prof.fabao@gmail.com>, Lia de Azevedo Almeida <lia.almeida@mail.uft.edu.br>

Fábio Rogério Santos Barros, Lia de Azevedo Almeida:

Nós chegamos a uma decisão referente a sua submissão para o periódico Caderno Pedagógico, "Análise dos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais em relação à LGPD, sob a ótica da Resolução 363/2021 do CNJ".

Temos o prazer de informar que, após avaliação, seu artigo submetido à *Revista Caderno Pedagógico* foi **ACEITO** para publicação.

No entanto, nossa equipe editorial identificou a necessidade de algumas adequações, conforme descrito a seguir:

- O artigo deve conter entre 4 e 6 palavras-chave, separadas por ponto final.

Para darmos continuidade ao processo de publicação, solicitamos que para o e-mail: contato@studiespublicacoes.com.br.

- artigo com as correções solicitadas
- formulário de publicação preenchido
- comprovante de pagamento

Sem esse envio, o processo de publicação permanecerá pendente.

DECLARAÇÃO

Caderno Pedagógico, ISSN 1983-0882, declara para os devidos fins, que o artigo intitulado Análise dos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais em relação à LGPD sob a ótica da Resolução 363/2021 do CNJ de autoria de Fábio Rogério Santos Barros, Lia de Azevedo de Almeida, foi publicado no v.22, n.12, de 2025.

A revista é on-line, e os artigos podem ser encontrados ao acessar o link:

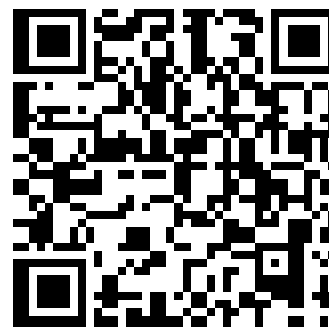
<https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/issue/view/160>

DOI: <https://doi.org/10.54033/cadpedv22n12-068>

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 9 outubro 2025

Equipe Editorial



Análise dos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais em relação à LGPD sob a ótica da Resolução 363/2021 do CNJ

Analysis of the websites of the Regional Electoral Courts in relation to the LGPD from the perspective of Resolution 363/2021 of the CNJ

Análisis de los sitios web de los Tribunales Electorales Regionales con relación a la LGPD desde la perspectiva de la Resolución 363/2021 del CNJ

DOI: 10.54033/cadpedv22n12-068

Originals received: 9/1/2025

Acceptance for publication: 9/24/2025

Fábio Rogério Santos Barros

Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

Instituição: Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Endereço: Boa Vista, Roraima, Brasil

E-mail: prof.fabao@gmail.com

Lia de Azevedo de Almeida

Doutora em Administração

Instituição: Universidade de Brasília (UnB)

Endereço: Palmas, Tocantins, Brasil

E-mail: lia.almeida@mail.uft.edu.br

RESUMO

Este estudo avaliou a adequação dos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desenvolvendo ranking de conformidade baseado nos incisos IV, V e VI do art. 1º da Resolução CNJ nº 363/2021. A coleta de dados nos 27 portais de internet dos TREs foi realizada por meio de uma pesquisa exploratória e descritiva com métodos mistos, utilizando um instrumento estruturado (checklist), que incluía dez critérios normativos. A análise revelou que 11,1% dos tribunais alcançaram conformidade total, enquanto a maioria apresentou adequação parcial. Destaca-se que 96,3% criaram sites específicos sobre proteção de dados, mas somente 29,6% disponibilizaram fluxogramas dos processos de tratamento de dados pessoais. A investigação revelou diferenças significativas na publicação de informações sobre a LGPD. Esta pesquisa aplicada auxilia na avaliação das práticas de proteção de dados no Poder Judiciário, fornecendo subsídios para aprimorar a transparência institucional e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais.

Palavras-chave: LGPD. Poder Judiciário. Ranking de Conformidade. Transparência. Justiça Eleitoral.

ABSTRACT

This study assessed the compliance of Regional Electoral Courts' (TREs) websites with the General Data Protection Law (LGPD), developing a compliance ranking based on items IV, V, and VI of art. 1 of CNJ Resolution No. 363/2021. Data collection from the 27 TREs' websites was conducted through exploratory and descriptive mixed-methods research, using a structured instrument (checklist) that included ten normative criteria. The analysis revealed that 11.1% of the courts achieved full compliance, while the majority showed partial compliance. It is noteworthy that 96.3% had specific data protection websites, but only 29.6% provided flowcharts of personal data processing processes. The investigation revealed significant differences in the publication of information about the LGPD. This applied research helps evaluate data protection practices in the judiciary, providing support to improve institutional transparency and guarantee the rights of personal data holders.

Keywords: LGPD. Judiciary. Compliance Ranking. Transparency. Electoral Justice.

RESUMEN

Este estudio evaluó el cumplimiento de los sitios web de los Tribunales Regionales Electorales (TRE) con la Ley General de Protección de Datos (LGPD), desarrollando una clasificación de cumplimiento basado en los ítems IV, V y VI del art. 1 de la Resolución CNJ No. 363/2021. La recolección de datos de los sitios web de los 27 TRE se realizó a través de una investigación exploratoria y descriptiva de métodos mixtos, utilizando un instrumento estructurado (lista de verificación) que incluía diez criterios normativos. El análisis reveló que el 11,1% de los tribunales logró un cumplimiento total, mientras que la mayoría presentó un cumplimiento parcial. Cabe destacar que el 96,3% creó sitios web específicos sobre protección de datos, pero solo el 29,6% proporcionó diagramas de flujo de los procesos de procesamiento de datos personales. La investigación reveló diferencias significativas en la publicación de información sobre la LGPD. Esta investigación aplicada ayuda a evaluar las prácticas de protección de datos en el Poder Judicial, brindando apoyo para mejorar la transparencia institucional y garantizar los derechos de los titulares de datos personales.

Palabras clave: LGPD. Poder Judicial. Clasificación de Cumplimiento. Transparência. Justiça Eleitoral.